



Poder Judiciário

## **Conselho Nacional de Justiça**

### **Informe sobre as Medidas Provisórias adotadas em relação ao Brasil**

Unidade de Internação Socioeducativa/ES

Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho/RJ

Complexo Penitenciário de Curado/PE

Complexo Penitenciário de Pedrinhas/MA

Maio de 2021

## SUMÁRIO

<b>I - INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>II - CONTEXTO GERAL DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL</b> .....	5
<b>III - PANORAMA GERAL SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E OS DESAFIOS NO ENFRENTAMENTO À COVID 19</b> .....	10
<b>IV – METODOLOGIA PARA A COLETA DE DADOS</b> .....	13
<b>V - DADOS ESPECÍFICOS SOLICITADOS EM RELAÇÃO A CADA CONTEXTO QUE É OBJETO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS</b> .....	16
<b>(1) UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DO ESPÍRITO SANTO - UNIS</b> .....	17
<b>1.1 Respostas aos Questionamentos da Corte IDH (transcrição das respostas do GMF/ES):</b> .....	19
<b>1.2 Informações relevantes coletadas em reunião com os Peticionários</b> .....	23
<b>1.3 Propostas de respostas institucionais à situação da UNIS a partir do Eixo 2 do Programa Fazendo Justiça</b> .....	24
<b>1.4 Possibilidade de aplicação das propostas da política nacional ao Estado do Espírito Santo</b> .....	30
<b>1.5 Propostas de encaminhamentos</b> .....	32
<b>(2) COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS</b> .....	34
<b>2.1 Respostas aos Questionamentos da Corte IDH (transcrição das respostas do GMF/MA)</b> .....	35
<b>2.2 Informações relevantes coletadas em reunião com os Peticionários</b> .....	43
<b>2.3 Propostas de respostas institucionais à situação de Pedrinhas a partir do Eixo 1 do Programa Fazendo Justiça</b> .....	44
<b>2.4 Possibilidade de aplicação das propostas da política nacional ao Estado do Maranhão</b> .....	47
<b>2.5 Propostas de encaminhamentos</b> .....	53
<b>(3) INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO - IPPSC</b> .....	56
<b>3.1 Respostas aos Questionamentos da Corte IDH (transcrição das respostas do GMF/RJ):</b> .....	60
<b>3.2 Informações relevantes coletadas em reunião com os Peticionários</b> .....	64
<b>3.3 Propostas de respostas institucionais à situação de IPPSC a partir do Eixo 1 do Programa Fazendo Justiça</b> .....	66
<b>3.4 Possibilidade de aplicação das propostas da política nacional ao Estado do Rio de Janeiro</b> .....	67
<b>2.5 Propostas de encaminhamentos</b> .....	71
<b>(4) COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO CURADO</b> .....	74

<b>4.1 Respostas aos Questionamentos da Corte IDH (transcrição das respostas do GMF/PE): .....</b>	<b>75</b>
<b>4.2 Informações relevantes coletadas em reunião com os Peticionários .....</b>	<b>78</b>
<b>4.3 Propostas de respostas institucionais à situação do Complexo do Curado a partir do Eixos 1 e 3 do Programa Fazendo Justiça .....</b>	<b>80</b>
<b>4.4 Possibilidade de aplicação das propostas da política nacional ao Estado de Pernambuco .....</b>	<b>83</b>
<b>4.5 Propostas de encaminhamentos.....</b>	<b>87</b>
<b>VI – ANEXOS .....</b>	<b>90</b>

## **I - INTRODUÇÃO**

Em 20 de abril de 2021, o Conselho Nacional de Justiça da República Federativa do Brasil (doravante CNJ) foi notificado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante Corte IDH), a apresentar um informe em relação às medidas provisórias adotadas em relação ao país nos Casos da Unidade de Internação Socioeducativa/ES, Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho/RJ, Complexo Penitenciário de Curado/PE e Complexo Penitenciário de Pedrinhas/MA, que será realizada durante o 142º Período Ordinário de Sessões, como documento preparatório à audiência pública de supervisão a ser realizada em 02 de junho de 2021 durante o 142º Período Ordinário de Sessões.

A participação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na implementação das deliberações da Corte IDH representa um avanço para o fortalecimento da distribuição de justiça e da efetividade dos direitos humanos. Com efeito, tanto o CNJ quanto a Corte IDH compartilham o interesse mútuo em promover, zelar e difundir as normas internacionais e a jurisprudência dos Tribunais de Direitos Humanos, com especial ênfase para aquelas oriundas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. É importante lembrar que o CNJ é um órgão que integra o Poder Judiciário Brasileiro, criado por emenda constitucional em 2004 e previsto no art. 92, I-A e 103-B da Constituição da República Federativa do Brasil. Em cumprimento a sua missão institucional, o CNJ tem entre seus objetivos principais o zelo pela autonomia do Poder Judiciário, o fomento a melhores práticas que visem à modernização e a celeridade processual, bem como o controle e a transparência para ampliar o acesso e a administração da Justiça. Desde sua criação, o Conselho possui relevante histórico na formulação de políticas públicas judiciárias e projetos de garantia e acesso a direitos, que busca expandir e aprimorar considerando demandas sociais e institucionais.

Entre os órgãos do Conselho, foi criado pela Lei nº 12.106, promulgada em 7 de dezembro de 2009, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) como forma de reconhecimento ao trabalho realizado neste tema e à necessidade de especialização de estrutura própria para seu acompanhamento, assim propondo soluções em face de irregularidades verificadas nos espaços de privação de liberdade.

Em 12 de janeiro de 2021, foi adotada a Resolução 364/2021<sup>1</sup>, que criou a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF/CNJ) no âmbito do referido departamento. O objetivo principal da recém criada Unidade é adotar as providências necessárias para monitorar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Público para o cumprimento das sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte Interamericana envolvendo o Estado brasileiro.

Nesta oportunidade, a UMF/CNJ apresenta o presente informe, em cumprimento à notificação recebida, com o objetivo de:

- (a) Expor brevemente o contexto geral do sistema carcerário brasileiro e do sistema de medidas socioeducativas;
- (b) Prestar as informações solicitadas pela Corte IDH a respeito do impacto da pandemia nos três complexos penitenciários voltados à privação de liberdade de pessoas adultas do gênero masculino e na unidade de internação de medida socioeducativa voltada à adolescentes que são objeto de medidas provisórias;
- (c) Prestar informações sobre as políticas públicas judiciárias que estão sendo desenhadas e implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o PNUD, DEPEN e outros atores, em relação aos problemas estruturais apontados ao longo da supervisão das medidas provisórias;
- (d) Listar as informações obtidas a partir das reuniões realizadas com os petionários e os encaminhamentos adotados, alinhando-os ou incorporando-os, quando possível, às ações do Programa Nacional existente;
- (e) Levantar as dificuldades que ainda persistem em relação aos quatro contextos analisados e as possíveis alternativas para superá-las.

## **II - CONTEXTO GERAL DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL**

Segundo levantamento realizado pela plataforma SISDEPEN<sup>2</sup>, relativamente ao primeiro semestre de 2020, o Brasil possuía uma população prisional de 753.966 pessoas

---

<sup>1</sup> CNJ. Resolução 364, de 12 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3659>.

<sup>2</sup> O SISDEPEN “(...) é a plataforma de estatísticas do sistema penitenciário brasileiro que sintetiza as informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária. Os dados são periodicamente atualizados pelos gestores das unidades prisionais desde 2004. Substituiu o Infopen Estatísticas reformulando a metodologia utilizada, com vistas a modernizar o instrumento de coleta e ampliar o leque

privadas de liberdade, das quais 344.773 estão em cumprimento de pena em regime fechado, 101.805 em regime semiaberto, 43.325 em regime aberto, 209.257 são presos provisórios, 2909 estão submetidas à internação por medida de segurança ou tratamento ambulatorial, além do contingente que não se encontra sob tutela efetiva dos sistemas penitenciários locais ou que se encontram sob monitoramento eletrônico.<sup>3</sup> Trata-se da terceira maior população carcerária do mundo e que ainda se encontra com tendência de crescimento, conforme levantamento apresentado pela *World Prison Brief*.<sup>4</sup>

A superlotação carcerária gera uma série de problemas, o que, ao longo das três últimas décadas deram ensejo à exposição internacional do Brasil perante o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. Nesse sentido, desde o caso do Massacre do Carandiru ocorrido em 1994 (objeto de recomendação da CIDH no informe 38/00)<sup>5</sup>, o Estado Brasileiro vem recebendo recomendações que indicam a necessidade de redução substancial do contingente carcerário como caminho para enfrentamento da situação. Após a aceitação da jurisdição contenciosa da Corte IDH, já foram adotadas sete medidas provisórias relacionados à privação de liberdade de adultos e adolescentes<sup>6</sup>, sendo que quatro delas ainda estão vigentes.

Essas situações são ilustrativas do quadro geral, caracterizado pelo Supremo Tribunal Federal como um “estado de coisas inconstitucional”<sup>7</sup>, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347 (doravante ADPF n. 347). Essa situação permite a perpetuação de uma série de violações aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, dos profissionais que interagem com eles(as) e também dos familiares e defensores de direitos humanos que reivindicam providências.

---

de informações coletadas. Pela primeira vez, o levantamento recebeu o formato de um relatório detalhado. O tratamento dos dados permitiu amplo diagnóstico da realidade estudada, mas que não esgotam, de forma alguma, todas as possibilidades de análise. Assim, convidamos todos os interessados a criticar e debater os resultados, com vistas à melhoria da gestão da informação e da política penal brasileira.” C.f. Disponível em: <https://www.gov.br/depn/pt-br/sisdepen>

<sup>3</sup> SISDEPEN. Informações gerais. Período de Janeiro a Junho de 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjU3Y2RjNjctODQzMj00YTE4LWUwMDAtZDZlNWQ5YmIzZmZkIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

<sup>4</sup> World Prison Brief. Highest to lowest: prison population total. Disponível em: [https://prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field\\_region\\_taxonomy\\_tid=All](https://prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All).

<sup>5</sup> CIDH. Relatório nº 34/2000, Caso 11.291: Massacre do Carandiru. Brasil. 13 de abril 2000. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/99port/Brasil11291.htm>.

<sup>6</sup> As medidas provisórias já adotadas se referem aos seguintes estabelecimentos: Presídio de Urs o Branco (RO), Penitenciária de Araraquara (SP), Fundação Casa do Completo do Tatuapé (SP), Complexo Penitenciário de Pedrinhas (MA), Complexo Penitenciário do Curado (PE), Instituto Penal Plácido Sá Carvalho (RJ) e Unidade de Internação Socioeducativa do Espírito Santo (ES),

<sup>7</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na ADPF n. 347. Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJ em 09/09/2015.

Sem dúvidas, a adequação das condições de privação de liberdade aos padrões internacionais e a redução do contingente de pessoas privadas de liberdade são medidas complexas, que demandam arranjos institucionais e a articulação de inúmeros atores. Para ilustrar tal complexidade, é importante destacar que incumbe aos Estados Federados a gestão penitenciária e das Unidades Socioeducativas (salvo no caso dos presídios federais, que é gerida pela União Federal). Contudo, a União contribui com a alocação de recursos (oriundos do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional). Por sua vez, os municípios também são responsáveis por prestar serviços essenciais -aos quais as pessoas privadas de liberdade também são destinatárias – como a atenção à saúde, dentre outros. Além disso, a situação de execução penal ou de cumprimento de medida socioeducativa (internação) são obrigatoriamente submetidas ao controle jurisdicional, de modo que a soltura de uma pessoa privada de liberdade depende da ordem de um juiz(íza). A fiscalização da situação carcerária também é realizada pelo Poder Judiciário por meio de inspeções, sendo que a Lei de Execução Penal permite, inclusive, a interdição (total ou parcial) de estabelecimentos, bem como adoção de outras providências. O CNJ, por meio do DMF, tem por mandato a organização e estruturação dessa fiscalização, de forma a apresentar propostas globais para enfrentamento dos principais problemas estruturais do sistema. Assim, as ações e propostas voltadas à superação dos problemas adotadas não depende da intervenção em uma única fonte, tendo em vista que, muitas vezes, os bloqueios existentes derivam de omissões em cascatas de vários destes atores e, em outras, da fragmentação das atribuições de um modo que nenhum destes se sente responsável (nem mobilizado) a intervir no fenômeno como um todo.

Justamente em razão da complexidade e da fragmentação da atuação entre os órgãos envolvidos e dos entes federados, a resposta institucional possível demanda a adoção de uma política pública. A obrigação de adotar política pública penitenciária integral e com uma perspectiva de direitos humanos decorre, inclusive, do art. 1(1) da própria Convenção Americana sobre Direitos Humanos, como uma medida de promoção da segurança cidadã na dimensão de prevenção terciária<sup>8</sup>, conforme vem sendo destacado pela Comissão Interamericana (CIDH) em inúmeros de seus relatórios temáticos.<sup>9</sup>

---

<sup>8</sup> CIDH. Relatório sobre o uso da prisão preventiva nas Américas. Washington: CIDH, 2013, par. 18. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/ppl/pdfs/Relatorio-PP-2013-pt.pdf>.

<sup>9</sup> CIDH, Relatório sobre os direitos humanos das pessoas privadas de Liberdade nas Américas. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011es.p.pdf>; par. 10; CIDH. Relatório sobre segurança cidadã e direitos humanos. Disponível em: <http://cidh.org/pdf%20files/SEGURIDAD%20CIUDADANA%202009%20PORT.pdf>, par. 155.

Foi justamente a partir da declaração pelo STF, em sede de medida cautelar na ADPF 347, que o sistema penitenciário se encontra diante de um “estado de coisas inconstitucional”, que o CNJ assumiu o papel de articular, em parceria com outros atores, uma política pública judiciária voltada a superação de tais problemas estruturais. Por meio de um convênio com o Escritório das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e com a alocação de recursos oriundos do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) surgiu o “Programa Justiça Presente” em 2018, que consolidava e sistematizava as melhores práticas do CNJ em relação ao enfrentamento dos problemas do contexto carcerário e da implementação de medidas socioeducativas. A partir de setembro de 2020, a política ingressou em um novo ciclo, tendo sido renomeado para “Programa Fazendo Justiça”.

Essa nova etapa, que segue com a bem-sucedida parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) visa a superação de desafios históricos que caracterizam a privação de liberdade no Brasil. O programa continua com o apoio do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

De uma forma geral, o programa fomenta a qualificação de etapas do ciclo penal e do ciclo socioeducativo; o diálogo interinstitucional permanente com articulações entre diferentes níveis federativos; e desenha ações customizadas a cada unidade da federação a partir de experiências exitosas do DMF/CNJ.

O programa é dividido em cinco eixos principais de ação<sup>10</sup>, a saber:

- EIXO 1: Proporcionalidade penal (ações voltadas às audiências de custódia, alternativas penais, justiça restaurativa, controle da superpopulação)
- EIXO 2: Socioeducativo (ações voltadas à gestão de dados, implantação de central de vagas e controle de superpopulação, implantação de audiência concentrada e do programa pós- medida, ações voltadas à aprendizagem e profissionalização)
- EIXO 3: Cidadania (promoção de direitos humanos para pessoas privadas de liberdade, atenção às pessoas egressas, qualificação do Poder Judiciário na política prisional, controle e participação social).

---

<sup>10</sup> Para aprofundamento, a explanação integral do programa Fazendo Justiça encontra-se disponível no site do CNJ. C.f. CNJ, PNUD. Fazendo Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/>

- EIXO 4: Sistemas e Identificação Civil (adoção de digitalização dos processos judiciais – sistema SEEU, obtenção de documentos de identificação civil, identificação biométrica e promoção de um novo CNACL- Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a lei).
- EIXO 5: Ações transversais entre os eixos e de gestão

Em apertada síntese, o “Programa Fazendo Justiça” apoia a criação ou melhoria de produtos, estruturas e serviços; promove eventos, formações e capacitações; gera produtos de conhecimento e apoia produção normativa do CNJ. Também trabalha parcerias e novas narrativas a partir de evidências e soluções possíveis.

Ao todo, são 28 projetos desenvolvidos de forma simultânea com foco em resultados concretos e sustentabilidade de médio e longo prazo. Destaca-se, ainda, que a política foi desenhada de forma alinhada ao “objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes” dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS).

Levando em conta a estrutura federada do Estado Brasileiro e a atribuição estadual de gestão penitenciária, na repartição de competências promovida pela Constituição da República, a implementação da política depende da pactuação com os Estados. Como o presente informe se refere especificamente a quatro contextos específicos, é importante destacar a situação de cada ente federado em relação à implementação da política judiciária proposta pelo CNJ.

Nesse sentido, o informe detalhará se houve pactuação com o Estado Federado (Maranhão, Pernambuco, Rio de Janeiro e Espírito Santo) de referência relacionado a cada medida e, ainda, se as ações do programa Fazendo Justiça já foram implementadas ao ambiente de privação de liberdade ou, em caso negativo, se há a previsão de alguma ação com essa incidência.

A contextualização da política judiciária já desenhada e desenvolvida com o ambiente prisional específico é importante para que se evite a adoção de remédios meramente paliativos, que não sejam capazes de enfrentar os problemas estruturais existentes. O objetivo da política pública é diagnosticar e desenhar ações que sejam respostas institucionais duradouras e capazes de enfrentar as situações de violação a direitos humanos reportadas, bem como permitir uma gestão eficiente, transparente e sustentável do sistema.

### **III - PANORAMA GERAL SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E OS DESAFIOS NO ENFRENTAMENTO À COVID 19**

Logo após a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62<sup>11</sup> em de 17 de março de 2020, com o objetivo de recomendar aos tribunais e magistrados, observando os contextos locais e a autonomia de decisão, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Como exemplo, recomendou a adoção de medidas alternativas à prisão para mulheres grávidas, lactantes, mães com filhos até 12 anos, indígenas, pessoas com deficiência e outros grupos de risco. É importante destacar que a recomendação n. 62 do CNJ deu visibilidade à necessidade de ações concretas e específicas em relação aos contextos de privação de liberdade que foram objeto de tutelas de urgência dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (Corte IDH e CIDH)<sup>12</sup>.

Com o referido ato, o CNJ buscou adequar às peculiaridades do sistema prisional e socioeducativo aos protocolos de identificação, notificação e tratamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, nos termos determinados pelas autoridades sanitárias, com o objetivo principal de minimizar (dentro do possível) o impacto da pandemia e resguardar a integridade física das pessoas privadas de liberdade, bem como de todos aqueles(as) profissionais que atuam no Sistema de Justiça.

Nos últimos meses, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização (DMF) tem trabalhado ativamente para monitorar permanentemente a adoção nos sistemas prisionais dos estados das medidas recomendadas pelo CNJ para conter a pandemia nos presídios e nas unidades de internação de adolescentes e prestando o auxílio técnico necessário à atuação dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário nos Estados (GMFs).

Conforme destacado acima, para auxiliar nessas atividades, o DMF conta com o suporte do Programa Fazendo Justiça. A partir de setembro de 2020, o referido Programa inaugurou novas ações alinhadas com tribunais de todo o país.

---

<sup>11</sup> Cf: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>

<sup>12</sup> Vide, por exemplo, os arts. 4(I)(b) e 5(I)(b) da Recomendação 62 do CNJ. C.f. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça editou normativas, manuais, cartilhas e orientações complementares à Recomendação CNJ nº 62/2020, dentre as quais destacamos:

- **Recomendação Conjunta nº 1/2020 (CNJ/CNMP/MDS/MMFDH), que** dispõe sobre cuidados à comunidade socioeducativa, nos programas de atendimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional<sup>13</sup>. A recomendação conjunta é voltada para o atendimento socioeducativo em meio aberto, orientando a reavaliação das medidas para extinguir as que já tiveram seu objetivo cumprido e permitir o acompanhamento remoto das que forem mantidas. Também estabelece medidas de prevenção à COVID nas unidades de internação, internação provisória e semiliberdade.
- Portaria Conjunta nº 02/2020 – Corregedoria Nacional de Justiça e Ministério da Saúde – proíbe cremação de corpos não identificados durante pandemia do COVID-19 e determina a necropsia em caso de morte de pessoas que estavam sob custódia do Estado, em estabelecimento penal, unidade socioeducativa, hospital de custódia, tratamento psiquiátrico e outros espaços correlatos<sup>14</sup>;
- Orientações técnicas sobre a monitoração eletrônica de pessoas no âmbito da adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (covid-19)<sup>15</sup>;
- Orientação Técnica para Inspeção pelo Poder Judiciário dos espaços de privação de liberdade no contexto da pandemia<sup>16</sup>;

---

<sup>13</sup> Cf: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-9-de-setembro-de-2020-278467073>

<sup>14</sup> Conferir: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3309>

<sup>15</sup> Conferir: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Monitorac%CC%A7a%CC%83o-Eletro%CC%82nica-CNJ.pdf>

<sup>16</sup> Conferir: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Orienta%C3%A7%C3%A3o-CNJ-Final.pdf>

- Orientações sobre Alternativas Penais no âmbito das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19)<sup>17</sup>;
- Material informativo para ajudar pessoas egressas dos sistemas prisional/socioeducativo e seus familiares no requerimento de Auxílio Emergencial do governo federal para a crise da pandemia do coronavírus (Covid-19)<sup>18</sup>;
- Nota CNJ sobre audiência de apresentação prevista no art. 184 do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>19</sup>;
- Webinário sobre Atuação do Conselhos da Comunidade no contexto da pandemia, com familiares de pessoas presas;
- Webinário de Fomento às Redes de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional dos estados;
- Webinário Panorama das políticas de cidadania para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no período da pandemia;
- Webinário sobre Qualificação dos Escritórios Sociais durante a pandemia.
- A partir da edição da Recomendação nº 62, o DMF/CNJ passou a divulgar um **Boletim Quinzenal sobre Contágios e Óbitos no Sistema Prisional e Socioeducativo**<sup>20</sup>, categorizados entre servidores e pessoas em privação de liberdade. O levantamento é feito a partir de informações provenientes de diferentes fontes dos poderes executivo e judiciário estaduais, incluindo dados repassados pelos GMFs, boletins epidemiológicos de secretarias estaduais e dados informados ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen).
- Além disso, o DMF/CNJ disponibiliza o **Monitoramento das Ações de Enfrentamento à Covid-19 em Espaços de Privação de Liberdade**<sup>21</sup> a partir de dados recrutados pelos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do

---

<sup>17</sup> Conferir: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Orientacao-Alternativas-Penais-Covid-19-2020-05-04.pdf>

<sup>18</sup> Conferir: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/AuxilioEmergencial-2.pdf>

<sup>19</sup> Conferir: <https://www.cnj.jus.br/nota-oficial-sobre-audiencia-de-apresentacao-eca/>

<sup>20</sup> Conferir: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/registros-de-contagios-obitos/>

<sup>21</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/monitoramento-gmfs-tribunais/>

Sistema Carcerário (GMFs) com informações sobre o contexto da pandemia nas respectivas unidades da federação. As informações incluem o uso de recursos federais no combate à Covid-19, ações dos comitês locais de enfrentamento e a destinação de penas pecuniárias, bem como dados sobre equipamentos de prevenção, alimentação, materiais de higiene e de limpeza, medicamentos e testes sobre contágio.

- Somando-se a isso, os tribunais de 22 estados têm informado ao CNJ as atividades realizadas por seus comitês de acompanhamento, com diretrizes atualizadas e complementadas pela Recomendação CNJ nº 91<sup>22</sup>, de março de 2021, que subsidiam a publicação de boletins quinzenais com informações sobre casos e óbitos (inclusive de servidores), medidas de prevenção adotadas, dados sobre destinação de recursos e quanto à testagem e aplicação de vacinas.
- O Conselho Nacional de Justiça compilou em seu site eletrônico todas as ações referentes ao enfrentamento à pandemia do Covid-19 nos sistemas prisional e socioeducativo, no seguinte endereço: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/>.
- Orientação Técnica de Política de Cidadania para COVID-19<sup>23</sup>

Em linhas gerais, essas foram as principais medidas adotadas pelo CNJ, a partir do programa Fazendo Justiça, para o enfrentamento à pandemia. Uma vez exposto o contexto geral, passaremos à exposição dos dados coletados e das demais informações/medidas pertinentes a cada uma das medidas provisórias específicas.

#### **IV – METODOLOGIA PARA A COLETA DE DADOS**

A metodologia para a coleta de informações solicitadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos partiu dos dados primários fornecidos pelas Secretarias de Administração Prisional vinculadas ao Poder Executivo dos Estados Federados. Para tanto, a UMF/CNJ enviou ofício aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Tribunais locais, solicitando subsídios para responder as questões formuladas pela Corte

---

<sup>22</sup> Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3785>

<sup>23</sup> Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/OrientacaoTecnica\\_PolicasdeCidadania.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/OrientacaoTecnica_PolicasdeCidadania.pdf)

IDH em relação à Unidade Socioeducativa/ES, ao Complexo Penitenciário do Curado/PE, ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas/MA e ao Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho/RJ.

Seguem, em cada item específico, as informações obtidas pelos GMFs em relação a cada contexto de privação de liberdade.

De forma complementar, apresenta-se, também, gráficos e dados quantitativos elaborados por intermédio do banco de dados do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais e do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade, considerando o período de janeiro/2019 a março/2021. Tais dados são oriundos de informações coletadas em inspeções judiciais periódicas realizadas. A propósito, vale lembrar que a Lei de Execução Penal brasileira (LEP - Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) prevê a competência do juízo das execuções penais para inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos prisionais, impondo-lhe a tomada de providências para o seu adequado funcionamento, quando for o caso, e a apuração de responsabilidade em caso de violações (inciso VII, do art. 66 da LEP).

Dessa forma, é atribuição legal dos juízes da execução penal a realização de visitas e fiscalização do funcionamento e das condições de salubridade e ambiência dos estabelecimentos prisionais submetidos a sua jurisdição. Só assim, os magistrados têm condições de verificar *in loco* a situação das unidades que mantenham pessoas em privação de liberdade e, uma vez, constatada a existência de qualquer irregularidade, possam adotar as providências necessárias à solução de problemas e incidentes, apurando eventual responsabilidade pela situação. Para instrumentalizar e uniformizar os procedimentos e rotinas atinentes à fiscalização judiciária dos estabelecimentos prisionais do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução CNJ nº 47, datada de 18 de fevereiro de 2007, ato normativo que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais a cargo dos juízos de execução criminal.

Como instrumento de monitoramento e sistematização dessa atividade, criou-se o Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), ferramenta eletrônica que reúne, em banco de dados único, informações sobre inspeções judiciais em estabelecimentos penais de todo território brasileiro.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza painel estatístico, de acesso público, que dispõe os dados referentes às inspeções mensais realizadas nas

unidades prisionais e registradas no sistema pelos magistrados competentes, contendo informações como condição e lotação dos estabelecimentos, além do quantitativo de pessoas privadas de liberdade por regime e histórico de inspeções.

Em relação ao sistema socioeducativo, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução CNJ nº 77, ato normativo que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei.

Compete aos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas a realização de inspeções bimestrais nas Unidades de Internação e de Semiliberdade, bem como inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade e a adoção de providências necessárias para o seu adequado funcionamento.

O cadastro eletrônico gerido pelo CNJ em relação a essa competência judiciária corresponde ao Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS), banco de dados que agrega as informações colhidas nas inspeções realizadas pelos magistrados competentes nas instituições socioeducativas.

É importante esclarecer que as referidas ferramentas foram usadas como fontes complementares de informação (e não como fontes primárias), tendo em vista a observação que em alguns contextos (como o do Curado), não foram realizadas inspeções judiciais locais. Em outros (como no Instituto Penal Plácido Sá Carvalho) foram constatadas divergências entre dados. Após realizadas diligências complementares para esclarecimentos, verificou-se que as divergências decorriam de equívoco na alimentação no sistema do CNJ. Como encaminhamento para o problema de gestão de dados detectado, é importante destacar que, entre as ações do Programa Fazendo Justiça, os processos para reformulação de ambas as ferramentas (CNIIEP e CNIUIS) já foram iniciados em relação aos parâmetros e de indicadores, de forma a melhor readequar os quesitos dos formulários à realidade do sistema de justiça criminal e do sistema socioeducativo.<sup>24</sup>

---

<sup>24</sup> Em 2020, entre as ações do Programa “Fazendo Justiça”, foi publicado o documento: “Diagnóstico de Arranjos institucionais e Protocolos para Execução Políticas Públicas nas prisões”. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Diag\\_Arranjos\\_Inst\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Diag_Arranjos_Inst_eletronico.pdf)

## V - DADOS ESPECÍFICOS SOLICITADOS EM RELAÇÃO A CADA CONTEXTO QUE É OBJETO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

Estabelecimento/ Questionário	Unidade de Internação Socioeducativa/ ES	Complexo Penitenciári o de Pedrinhas/ MA	Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho/RJ	Complexo Penitenciário do Curado/PE
Capacidade projetada PPLs/adolescentes	60	3771	1000 <sup>li</sup>	1819
Lotação Atual PPLs/adolescentes	52	4806	1278	6708
Porcentagem de ocupação	87%	127%	127,8%	368%
1. Mortes Intencionais (2019-2021)	0	3	0	8
2.1 PPLs/adolescentes com sintomas de Covid-19	46	30	14	351
2.2 Funcionários com sintomas de Covid-19	95	287	23	999 <sup>liii</sup>
3.1 PPLs positivadas	9	169	1	174
3.2 Funcionários positivados	39	176	23	447
5.1 PPLs/adolescentes testados	46	1053	65 <sup>liiii</sup>	351
5.2 Funcionários testados	95	289	65	999
5.3 Há testes aleatórios?	Não	Não	Sim	Não
6.1 PPLs/adolescentes mortos por coronavírus	0	2	1	0
6.2 Funcionários mortos por coronavírus	0	4	0	0
7. Medidas próprias para grupos de risco?	Sim	Sim	Sim	Sim
13. Quantitativo de Denúncias por tortura/maus tratos nos últimos dois anos	8	23	3	16

<sup>li</sup> A SEAP/RJ informa que o estabelecimento prisional possui capacidade projetada para 1699 pessoas privadas de liberdade (PPLs), o que importaria em taxa de ocupação de 63%. Ocorre que a Res. 09/2011 do CNPCP limita a capacidade das unidades destinadas ao cumprimento de regime semiaberto ao quantitativo de 1000 vagas, parâmetro recepcionado pelo presente levantamento, conforme orientação da própria Corte Interamericana.

<sup>liii</sup> Complexo do Curado/PE: nos dados acerca dos funcionários, a informação remetida considera o quantitativo de funcionário de todo o sistema prisional pernambucano

<sup>liiii</sup> Instituto Penal Plácido de Sá/RJ: nos dados fornecidos, não foi informada distinção entre número total de testes para PPLs e Funcionários.

## **(1) UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DO ESPÍRITO SANTO - UNIS**

A Unidade Socioeducativa do Espírito Santo (UNIS) é um estabelecimento destinado ao cumprimento de medidas socioeducativas impostas a adolescentes. Diante da superlotação e violência intramuros reportada sistematicamente pela sociedade civil, foram preenchidos os requisitos de gravidade, urgência e risco de danos irreparáveis às pessoas que lá se encontravam. Por isso, a Corte IDH adotou medidas provisórias em relação ao estabelecimento em decisão inaugural de 25 de fevereiro de 2011<sup>25</sup>. Ao todo, foram editadas nove Resoluções especificamente relacionadas às medidas provisórias inicialmente outorgadas em 2012,<sup>26</sup> ademais das duas resoluções que convocam audiências públicas em relação aos casos brasileiros submetidos à tutelas de urgência (o que inclui o contexto da UNIS).

Após longo período de supervisão internacional, atualmente a unidade apresenta 52 internos, para uma capacidade de 60 pessoas, o que representa 87% de lotação. Como possíveis fatores que explicam a redução, além dos esforços para dar cumprimento à medida provisória relacionada à UNIS, é possível inferir o impacto da Recomendação nº 62/2020 do CNJ. Além disso, é importante destacar que, em decisão de 25 de agosto de 2020, o Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Habeas Corpus nº 143.988, determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescentes não

---

<sup>25</sup> Corte IDH. Asunto de la Unidad de Internación Socioeducativa respecto de Brasil. Medidas Provisionales. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 25 de febrero de 2011.

<sup>26</sup> Corte IDH. Asunto de la Unidad de Internación Socioeducativa respecto de Brasil. Medidas Provisionales. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 25 de febrero de 2011; Corte IDH. Asunto de la Unidad de Internación Socioeducativa respecto de Brasil. Medidas Provisionales. Resolución del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 26 de julio de 2011; Corte IDH. Asunto de la Unidad de Internación Socioeducativa respecto de Brasil. Medidas Provisionales. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de septiembre de 2011; Corte IDH. Asunto de la Unidad de Internación Socioeducativa respecto de Brasil. Medidas Provisionales. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 26 de abril de 2012; Corte IDH. Asunto de la Unidad de Internación Socioeducativa respecto de Brasil. Medidas Provisionales. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 20 de noviembre de 2012; Corte IDH. Asunto de la Unidad de Internación Socioeducativa respecto de Brasil. Medidas Provisionales. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 21 de agosto de 2013; Corte IDH. Asunto de la Unidad de Internación Socioeducativa respecto de Brasil. Medidas Provisionales. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 29 de enero de 2014; Corte IDH. Asunto de la Unidad de Internación Socioeducativa respecto de Brasil. Medidas Provisionales. Resolución del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 26 de septiembre de 2014; Corte IDH. Asunto de la Unidad de Internación Socioeducativa respecto de Brasil. Medidas Provisionales. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 23 de junio de 2015; Corte IDH. Asunto de la Unidad de Internación Socioeducativa respecto de Brasil. Medidas Provisionales. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 15 de noviembre de 2017.

ultrapassassem a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade. Tal *Habeas Corpus* teve início a partir de um pedido da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo com relação a “Casa de Custódia UNINORTE”, que apresentava capacidade para 90 adolescentes, mas estava com 201 pessoas. Com o pedido de extensão formulado pelas Defensorias de outros estados, a decisão foi estendida para todo o país.

No entanto, contrastando os resultados obtidos em relação à UNIS com uma análise global do Sistema Socioeducativo, há alguns apontamentos relevantes a serem destacados. Em relação à média nacional, os dados do segundo semestre de 2018 indicavam uma ocupação de 111,91% das vagas de internação 81,46% das vagas de internação provisória. Isso significa que, considerando a capacidade das unidades de privação de liberdade, a média nacional correspondia a 96,68% no segundo semestre de 2018.<sup>27</sup>

Atualmente, o resultado das últimas inspeções judiciais cadastradas no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade indica que a média nacional de ocupação desses equipamentos de privação de liberdade (internação e internação provisória) diminuiu para 59%, segundo dados do 2º bimestre de 2021. **No entanto, a UNIS apresenta uma ocupação de 87%, acima da média nacional e, inclusive, de outras unidades no estado do Espírito Santo, conforme tabela abaixo:**

Nome Estabelecimento	UF	Cidade	Lotação Atual	Capacidade	Taxa de Ocupação	Referência da última inspeção
CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA GRANDE VITÓRIA - CIASE	ES	VITORIA	3	28	11%	mai/21
UNIDADE FEMININA DE INTERNAÇÃO - UFI	ES	CARIACICA	8	28	29%	mai/21
UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA REGIONAL SUL – UNIP SUL	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	28	60	47%	mai/21
CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - CSE	ES	CARIACICA	56	98	57%	abr/21

<sup>27</sup> C.f. [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos\\_nos-estados-brasileiros.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf)

UNIDADE DE INTERNAÇÃO METROPOLITANA - UNIMETRO	ES	VILA VELHA	52	90	58%	mai/21
UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - UNIP I	ES	CARIACI CA	40	60	67%	mar/21
UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - UNIP II	ES	CARIACI CA	46	60	77%	mai/21
UNIDADE DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA - UNIS	ES	CARIACI CA	52	60	87%	mai/21
UNIDADE DE INTERNAÇÃO REGIONAL NORTE – UNIS NORTE	ES	LINHARE S	86	90	96%	mai/21
UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA REGIONAL NORTE – UNIP NORTE	ES	LINHARE S	59	60	98%	mai/21
UNIDADE DE INTERNAÇÃO REGIONAL SUL – UNIS SUL	ES	CACHOEI RO DE ITAPEMI RIM	88	90	98%	mai/21

Fonte: CNJ. Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade.

Em relação ao contágio por COVID 19, além das respostas trazidas no item abaixo que são especificadas em relação à UNIS, é importante destacar que segundo o último boletim do CNJ datado de 19 de maio<sup>28</sup>, o Espírito Santo estava em terceiro lugar no número de casos de COVID entre os/as adolescentes e em quinto entre os/as servidores.

### 1.1 Respostas aos Questionamentos da Corte IDH (transcrição das respostas do GMF/ES):

A respeito da situação da UNIS no contexto da pandemia, informa-se as respostas obtidas pelos GMFs:

***1. Número de mortes intencionais em cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários nos últimos dois anos e dados sobre as medidas adotadas em cada caso para a investigação dos fatos e sanção dos responsáveis.***

Segundo o que foi reportado pelo GMF/ES, “não houve mortes na UNIS/ES nos últimos dois anos”.

<sup>28</sup> CNJ. Boletim de registro de Contágios e óbitos por COVID-19. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/registros-de-contagios-obitos/>

***2. Números de presos e de funcionários de cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários que apresentaram sintomas de COVID-19. Quais foram as medidas tomadas com relação a essas pessoas?***

Segundo o que foi reportado pelo GMF/ES, “até 29/04/2021 95 (noventa e cinco) servidores e 46 (quarenta e seis) socioeducandos apresentaram sintomas de COVID-19.

Os socioeducandos em questão foram direcionados a locais de isolamento respiratório predefinidos, sendo-lhes fornecidas máscara cirúrgica e medicação conforme prescrição médica.

Deixaram momentaneamente de participar de atividades coletivas e passaram a ser atendidos por equipe restrita, responsável pela aferição de temperatura duas vezes ao dia, hidratação constante do menor e monitoramento de sintomas através de documento de evolução de saúde.

Houve comunicação às respectivas famílias e submissão a exame para detecção de COVID-19 de todos os socioeducandos que apresentaram sintomas.

Em caso de agravamento de sintomas houve condução a serviço público de saúde de referência, fazendo nesta ocasião também o uso de luvas.

Quanto aos servidores que apresentaram sintomas de COVID-19 assegurou-se isolamento domiciliar por 14 dias mediante requerimento devidamente formalizado perante a chefia imediata”.

***3. Número de casos confirmados de COVID-19 entre pessoas privadas de liberdade e funcionários de cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários. Quais foram as medidas tomadas com relação a essas pessoas? Qual foi o tratamento oferecido?***

Segundo o que foi reportado pelo GMF/ES, “(...) até 29/04/2021, 09 (nove) socioeducandos e 39 (trinta e nove) servidores apresentaram resultado positivo em exames realizados para detecção de COVID-19.

Além das medidas já descritas na resposta ao quesito 2, houve a condução dos socioeducandos em questão ao Pronto Atendimento do Trevo, unidade de referência do município de Cariacica, onde está localizada a UNIS/ES, e à Unidade Básica de Saúde de Cariacica Sede.

O tratamento oferecido aos socioeducandos foi aquele constante das prescrições médicas firmadas a partir da avaliação dos sintomas.

Quanto aos servidores, assegurou-se o isolamento domiciliar mencionado na resposta ao quesito 2, bem como houve monitoramento de sua recuperação antes do retorno às atividades laborais”.

***4. Quais foram as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus adotadas desde fevereiro de 2020 em cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários?***

Segundo o que foi reportado pela SEAP, “(...) o IASES, autarquia estadual responsável pela gestão e execução das medidas socioeducativas no Espírito Santo, instituiu em 18/03/2020 comitê de prevenção emergencial ao contágio por COVID-19 e desde então vem estabelecendo protocolos específicos, tendo até o momento emitido onze notas técnicas, cujo conteúdo segue anexo ao presente ofício.

Destaca-se, a título ilustrativo, algumas das medidas preventivas adotadas:

- adoção de etiqueta respiratória e orientações diversas; - estabelecimento de espaços de saúde para isolamento de socioeducandos com sintomas gripais; - proibição de ingresso na unidade de qualquer pessoa com sintomas, ainda que leves, e aferição da temperatura através de termômetro infravermelho das que adentrem; - estabelecimento de regime excepcional de trabalho dos servidores do IASES com orientações sobre revezamento, fracionamento de horários, controle de frequência etc; - suspensão de realização de reuniões presenciais entre setores do IASES; - estabelecimento de isolamento inicial de catorze dias para menores ingressantes na unidade; - estabelecimento de procedimentos para atividades escolares, de profissionalização, visitação familiar e atividades religiosas, inclusive contatos telefônicos e videochamadas.

Outrossim, há monitoramento diário com elaboração quinzenal de boletim informativo divulgado à comunidade socioeducativa ampla acerca das ações de prevenção, controle e tratamento implementadas, contemplando situação de ocupação das unidades, quantitativo de atendimentos e situação de saúde dos socioeducandos (isolamento por ingresso na unidade ou em decorrência de sintomas) , quantitativo de servidores afastados (em razão de sintomas ou por integrarem grupos de risco); controle de acesso às unidades, número de contaminados, curados, descartados e em análise.

Há, igualmente, boletim diário para controle da situação sanitária com dados específicos de casos de socioeducandos e de servidores suspeitos, contaminados, em isolamento ou afastamento domiciliar e em internação médica”.

***5. Quantas pessoas privadas de liberdade e funcionários de cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários foram submetidas a testes de COVID-19? Quais critérios têm sido utilizados para aplicar os testes? Há testes aleatórios ou somente se aplicam testes às pessoas que apresentam sintomas?***

Segundo o que foi reportado pela SEAP, “até 29/04/2021 95 (noventa e cinco) servidores e 46 (quarenta e seis) socioeducandos foram submetidos a testes para detecção de COVID-19, pois todos que apresentam sintomas são submetidos a exame.

Segundo a estratégia sanitária implementada pelo IASES, servidores e socioeducandos em cumprimento de medidas nas unidades são testados caso apresentem sintomas”.

**6. Houve algum caso de morte como consequência do contágio pelo coronavírus? Quantas foram as mortes entre pessoas privadas de liberdade e funcionários de cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários?**

Segundo o que foi reportado pelo GMF/ES, “não houve mortes como consequência do contágio pelo coronavírus de adolescentes e/ou servidores na UNIS”.

**7. Foram tomadas medidas especiais em relação às pessoas privadas de liberdade que apresentam maiores fatores de risco para o COVID-19? Quais são essas medidas?**

Segundo o que foi reportado pelo GMF/ES, “(...)Sim, foram tomadas medidas em tal sentido. Já em março de 2020 foram as unidades socioeducativas, dentre elas a UNIS/ES, orientadas a avaliar e solicitar junto ao Sistema de Justiça, nas hipóteses cabíveis, a extinção de medidas socioeducativas ou progressão para o meio aberto de socioeducandos, entre outros, que integrassem grupo de risco, bem como a antecipação da realização das audiências de continuação.

Houve a divulgação da recomendação nº 62 do CNJ e a adoção de providências para acompanhamento das solicitações formuladas em tais termos.[...]”

**11. Quais são as medidas que estão sendo tomadas para reduzir a superpopulação carcerária em cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários objeto das medidas provisórias?**

Segundo o que foi reportado pelo GMF/ES, “tanto o Poder Judiciário quanto o IASES têm realizado o contínuo monitoramento da situação processual dos socioeducandos, contemplando-se a estratégia mencionada na resposta ao quesito 7 e ampliando-a àqueles em semiliberdade, fase conclusiva ou submetidos a medida socioeducativa em razão de ato infracional cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, observado, ainda, o teor do que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do habeas corpus coletivo nº 143.988/ES.

Em razão disso, a UNIS/ES, cuja capacidade é de sessenta vagas, conta, em média, com cinquenta socioeducandos em cumprimento de medida de internação”.

**12. Quais são as medidas que estão sendo tomadas para limitar ou reduzir o número de presos em prisão preventiva?**

Segundo o que foi reportado pelo GMF/ES, “acresce-se à resposta ao quesito 11 medidas de diálogo, em escala estadual, entre os atores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo voltadas à gestão de vagas e estabelecimento de protocolos adicionais nas hipóteses de aproximação do limite máximo de ocupação das unidades, na esteira do já mencionado habeas corpus coletivo nº 143.988/ES, apreciado pelo Supremo Tribunal Federal ,

ao qual têm os magistrados capixabas com competência em execução de medidas socioeducativas conferido observância”.

***13. Qual é o número de denúncias por maus tratos ou por tortura em cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários nos últimos dois anos?***

Segundo o que foi reportado pelo GMF/ES, “no ano precedente não foram registradas denúncias pertinentes à UNIS/ES; já em 2019 foram 08 (oito), das quais 04 (quatro) restaram arquivadas por ausência de elementos que subsidiassem a abertura de procedimento administrativo disciplinar e as demais 04 (quatro) estão sendo apuradas.

Ressalto, outrossim, que por meio do Ato Normativo Conjunto nº 13/2020, de 13/04/2020, foi instituído pela Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo comitê para acompanhamento das medidas de enfrentamento à COVID-19 no âmbito do sistema socioeducativo estadual, coordenado pela Supervisão do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Socioeducativo – GMF-SS e integrado por representantes de diversas instituições (Poder Judiciário, Programa Justiça Presente do Colendo Conselho Nacional de Justiça, Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, Ordem dos Advogados do Brasil e IASES), voltado, entre outros aspectos, ao controle da ocupação das unidades socioeducativas e à redução dos riscos epidemiológicos mediante providências previstas na Recomendação CNJ nº 62/2020”.

## **1.2 Informações relevantes coletadas em reunião com os Peticionários**

Após a coleta de dados junto aos GMFs, a Unidade de Fiscalização de Monitoramento da Corte IDH do CNJ realizou reunião virtual no dia 18/05/2021, às 18:00 horas (horário de Brasília) com os representantes dos peticionários<sup>29</sup> (Justiça Global e CDDH da Serra), para angariar subsídios e ideias sobre possíveis propostas de encaminhamentos.

Além da explanação do histórico da UNIS e das questões que já foram relatadas nas Resoluções da Corte IDH anteriores, os peticionários apontaram como principais problemas:

---

<sup>29</sup> Participaram da reunião pelos peticionários Daniela Fichino, Monique Cruz, Gilmar Ferreira, Marta Falqueto, Antônio Neto.

- (a) A dificuldade de acesso a informações sobre a real situação dos adolescentes no interior da UNIS. Expuseram que a pandemia e a imposição de óbices ao ingresso por questões sanitárias agravaram as violações anteriormente reportadas. Destacaram que o Poder Executivo Estadual tem recusado fornecer informações detalhadas, sob o argumento que a informação se refere à matéria relacionada à segurança pública, submetida ao sigilo. Solicitaram que sejam criados mecanismos que tornem obrigatória a divulgação de dados precisos e que prevaleça o princípio da publicidade e transparência em relação aos dados sobre o estabelecimento ou sobre as decisões governamentais que tenham impacto nele (como a verba gasta para a aquisição de armamento menos letal usada no interior da Unidade).
- (b) Recrudescimento da violência no contexto da pandemia. Os petionários informaram que houve um aumento da violência na unidade, que vem permitindo a utilização de armamento menos letal. Solicitaram a adoção de medidas que evidenciem a proibição do uso de tais armas no interior da UNIS, tendo em vista que essa é uma das fontes de tortura e outras formas de submissão a tratamento cruel, desumano e degradante que estão sendo legitimadas e incentivadas pelo Poder Público em face dos adolescentes.
- (c) Relataram que o Mecanismo de Proteção e Combate à Tortura realizou uma relevante inspeção na UNIS, que deu visibilidade aos problemas relatados anteriormente. Manifestaram preocupação com o enfraquecimento do MNPCT, ainda mais em um contexto de pandemia, em que os atores da sociedade civil têm dificuldades de realizar visitas e participar de inspeções.
- (d) Ausência de reparações às vítimas sobre os fatos reportados e submetidos à supervisão internacional.

### **1.3 Propostas de respostas institucionais à situação da UNIS a partir do Eixo 2 do Programa Fazendo Justiça**

Diante dos dados coletados, das Resoluções da Corte IDH em relação à UNIS e da reunião com os petionários, foram mapeadas as possíveis respostas institucionais aos problemas narrados.

Ainda que seja possível verificar uma contenção da população submetida à internação<sup>30</sup>, o Programa Fazendo Justiça busca promover soluções duradouras, com o fim de consolidar os resultados já obtidos, mapear eventuais efeitos colaterais ou pontos não solucionados (como o relato de manutenção/recrudescimento de violência nas unidades) e propor novas ações que permitam avanços sobre esses desafios.

Nesse sentido, o Eixo 2 do Programa Fazendo Justiça centra seus esforços em ações relacionadas ao atendimento inicial (porta de entrada), à qualificação do atendimento socioeducativo e ao desligamento do adolescente do sistema (porta de saída).

### **1.3.1 Ações voltadas à Porta de Entrada**

Em relação ao atendimento inicial e controle da porta de entrada, destacam-se a regulamentação da central de vagas, dos núcleos de atendimento e das ações voltadas à justiça restaurativa.

#### **a) Central de Vagas - Publicação da Resolução CNJ nº 367 em 19 de janeiro de 2021<sup>31</sup>**

Conforme destacado, em decisão proferida no Habeas Corpus Coletivo nº 143.988, o Supremo Tribunal Federal determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescentes não ultrapassassem a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade. A decisão do STF determinou expressamente a aplicação do princípio do *numerus clausus* como estratégia de gestão para as vagas nas unidades socioeducativas de internação, determinando que a cada ingresso deveria corresponder uma liberação. No sentido de concretizar essa decisão, o CNJ publicou a Resolução nº 367/2021 que versa sobre a criação de Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Até a edição da Resolução, o país contava com duas centrais de vagas consolidadas (Paraná e Santa Catarina). Após sua publicação, 14 estados passaram a

---

<sup>30</sup> Conforme exposto acima, esse resultado é atribuído à adoção das medidas de enfrentamento à pandemia e do habeas corpus coletivo n. 143.988, do STF.

<sup>31</sup> A resolução n. 367/2021 do CNJ que dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário. Pode ser consultada em:

<https://www.mpam.mp.br/attachments/article/13920/RESOLUÇÃO%20Nº%20367,%20DE%2019%20DE%20JANEIRO%20DE%202021..pdf>

discutir a regulamentação de central de vagas. Menciona-se, a respeito, os seguintes produtos<sup>32</sup>:

- Resolução CNJ n° 367/2021
- Manual sobre Central de Vagas (em fase de revisão final)
- Capacitação nacional sobre o Manual (prevista para junho/julho)
- Suporte técnico contínuo para elaboração das normativas estaduais (até o momento já foram revisadas 14 minutas)

**b) Núcleos de Atendimento Inicial Integrado e pactuação de fluxos de atendimento - Publicação da Recomendação CNJ n° 87 em 20 de janeiro de 2021<sup>33</sup>**

O art. 88, V, do ECA, prevê como diretriz da política de atendimento a crianças e adolescentes a integração operacional dos órgãos do sistema de justiça juvenil, preferencialmente em um mesmo local, para agilização do atendimento inicial do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional. Até a edição da Recomendação CNJ n° 87/2021, verificavam-se 11 equipamentos dessa natureza no país. Após a recomendação, 4 equipamentos estão atualizando as diretrizes de atendimento e 07 estados estão iniciando as discussões para sua implementação.

O Eixo 2 produzirá um manual orientado às melhores práticas de atendimento inicial integrado e uma capacitação sobre as diretrizes de atendimento, com enfoque na prevenção e no combate à tortura, na racionalização da privação de liberdade como medida excepcional. Produtos programados<sup>34</sup>:

- Recomendação CNJ n° 87/2021: já publicada
- Manual sobre Núcleo de Atendimento Inicial e Fluxo de Atendimento Integrado: em etapa de revisão substantiva

---

<sup>32</sup> C.f. Folder: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Central-de-Vagas.pdf>

<sup>33</sup> A Recomendação n. 87/2021 do CNJ orienta aos tribunais e magistrados a adoção de medidas no intuito de regulamentar o art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o atendimento inicial e integrado dos adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: [original1337302021012660101b1a439cd.pdf \(cnj.jus.br\)](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/1337302021012660101b1a439cd.pdf).

<sup>34</sup> C.f. folder: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-NAI.pdf>

- Capacitação nacional sobre o Manual: a ser agendada após a publicação do Manual
- Suporte técnico para implementação do equipamento nos Estados e atualização de fluxos de atendimento (há 04 equipamentos atualizando o fluxo e 07 discutindo a implementação)

Além disso, na linha da qualificação do atendimento, mencionam-se as ações voltadas a:

- Fortalecimento e Acesso a Programas de Profissionalização e Aprendizagem no Socioeducativo<sup>35</sup>
- Plano Nacional de Fomento à Leitura<sup>36</sup>

### 1.3.2 Ações voltadas à Porta de Saída

Em relação à porta de saída, há o programa de acompanhamento a(o) adolescente pós cumprimento de medidas socioeducativas e a propositura de audiências Concentradas no Sistema Socioeducativo.

#### **a) Programa de Acompanhamento a Adolescente pós-cumprimento de Medidas Socioeducativas**

O Eixo 2 atua no fomento de criação de programas estaduais de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida com os seguintes produtos<sup>37</sup>:

- Elaboração de "Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade", dividido em três cadernos com as seguintes temáticas Diretrizes e bases do programa (Caderno I); Governança e arquitetura institucional (Caderno II); e Orientações e abordagens metodológicas (Caderno III);

<sup>35</sup> <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Aprendizagem.pdf>

<sup>36</sup> <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Fomento-à-Leitura.pdf>

<sup>37</sup> C.f. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Programa-P%C3%B3s-Medida.pdf>

- Capacitação nacional sobre o conteúdo do Guia que atingiu mais de 200 profissionais;
- Acompanhamento de criação de programas estaduais (até o momento em 12 Estados);

#### **b) Disseminação das audiências concentradas no Sistema Socioeducativo**

As audiências concentradas consistem em uma metodologia para qualificar a reavaliação das medidas socioeducativas, que deve acontecer no máximo a cada seis meses. O diferencial das audiências concentradas é que elas ocorrem de maneira periódica no interior das unidades socioeducativas, o que facilita a compreensão do sistema de justiça sobre as condições de detenção dos adolescentes e evita deslocamentos escoltados. São planejadas coletivamente de maneira que os representantes dos órgãos do poder executivo possam estar presentes nas dependências da unidade para acolher adolescentes e familiares e, dessa maneira, agilizar os encaminhamentos feitos na audiência de reavaliação. Elas devem ocorrer em espaço adequado que garanta o sigilo da audiência de reavaliação e do que for informado pelo/a adolescente e pelos/as familiares. Como produtos, destacam-se<sup>38</sup>:

- Recomendação aprovada pelo CNJ em 14 de maio de 2021;
- Acompanhamento da implementação da metodologia nos estados (04 estados até o momento).
- Manual sobre Audiências Concentradas (que está em fase de revisão final)
- Capacitação nacional que será realizada em junho/julho

#### **1.3.3 Ações voltadas à gestão de dados**

Finalmente, em relação à gestão de dados, o Eixo 2 do programa Fazendo Justiça propõe o aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS) e a adoção de solução tecnológica para a tramitação dos processos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa. A propósito:

---

<sup>38</sup> <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Audi%C3%A2ncia-Concentrada.pdf>

#### **a) Aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS)**

Os juízes com competência para os processos de execução de medida socioeducativa possuem a atribuição de realizar bimestralmente inspeções nas unidades socioeducativas. As inspeções devem ser cadastradas em uma plataforma do CNJ, que está sendo aperfeiçoada por meio dos seguintes produtos:

- Aprimoramento dos parâmetros de inspeção judicial do meio fechado e criação de parâmetros inéditos para inspeção dos programas de meio aberto;
- Atualização da Resolução CNJ nº 77/2009;
- Desenvolvimento de painéis de dados e infográficos, para trazer maior transparência ao cumprimento de medidas socioeducativas. Serão criados indicadores a partir dos dados colhidos durante as inspeções judiciais e essas informações ficarão disponíveis no site do CNJ, trazendo maior transparência e permitindo um maior acesso à informação.

#### **b) Solução tecnológica para a tramitação dos processos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa<sup>39</sup>**

A tramitação eletrônica de processos judiciais se encontra em status bastante diversos em cada um dos estados. Os tribunais utilizam sistemas diferentes e ainda há comarcas em que os processos tramitam em autos físicos. Essa diversidade de soluções tecnológicas dificulta a extração de dados e gestão da política judiciária com relação ao sistema socioeducativo. Dessa forma, o Eixo 2 junto à Coordenação Geral e Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ, tem-se desenvolvido uma solução tecnológica para unificar a tramitação eletrônica dos processos e permitir o controle automatizado dos prazos legais e a extração de dados a partir dos processos judiciais.

---

<sup>39</sup> Folder: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-CNA CL-e-CNIUPS.pdf>

## 1.4 Possibilidade de aplicação das propostas da política nacional ao Estado do Espírito Santo

O Tribunal de Justiça do Espírito Santo assinou o Plano Executivo Estadual para implementar ações do Programa Fazendo Justiça, em que se comprometeu com as seguintes ações:

INICIATIVAS	ENTREGAS PACTUADAS
<b>Aperfeiçoamento do CNIUPS</b>	Implementação do CNIUPS
	Gerenciamento da disponibilização de acessos no CNIUPS
	Realização das inspeções judiciais nos meios fechado e aberto do sistema socioeducativo
	Registro das inspeções judiciais no Cadastro Nacional (CNIUPS)
	Apoio e realização de processos formativos
	Monitoramento dos dados regionais e infográficos
<b>Central de Vagas</b>	Formação de grupo de trabalho local (articulação dos atores locais)
	Produção de normativa estadual
	Implementação da Central de Vagas
	Monitoramento do processo de implementação e produção de dados
<b>Núcleo de Atendimento Integrado - NAI</b>	Apoio institucional do Tribunal de Justiça para ações de fortalecimento do Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (CIASE), a partir de material produzido pelo CNJ
	Atuação do Tribunal de Justiça na formulação e adoção de Termo de Cooperação Técnica para implantação de fluxo de atendimento inicial integrado para comarcas que não são atendidas pelo NAI
<b>Audiência Concentrada</b>	Elaboração de plano de ação no Tribunal de Justiça
	Implementação das audiências concentradas
	Elaboração de normativa para institucionalização das audiências concentradas no sistema socioeducativo
	Monitoramento dos resultados das audiências concentradas
	Facilitação e fomento do acesso e da participação das famílias na audiência concentrada em parceria como órgão executor das medidas socioeducativas
<b>Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa</b>	Pactuação da Implementação do Programa pelo Poder Executivo estadual
	Desenvolvimento da metodologia do Programa de Acompanhamento
	Formalização do Programa por meio de normativa estadual
	Articulação da rede para inserção de adolescentes nas políticas sociais do território
	Inserção de adolescentes nas políticas sociais (ex.: educação, aprendizagem, saúde, esporte e cultura)

	Monitoramento e avaliação do Programa
<b>Programas de profissionalização e aprendizagem no socioeducativo</b>	Elaboração de planos estaduais de aprendizagem e profissionalização por meio de tempo de cooperação técnica
	Mobilização de órgãos gestores do sistema socioeducativo e entidades parceiras públicas e privadas voltadas ao ensino e à educação profissional de adolescentes e jovens para pactuação do plano
	Fomento à criação de vagas entre os parceiros locais, conforme definição no Plano
	Realização de fiscalização das atividades de aprendizagem e profissionalização
<b>Plano Nacional de Fomento à Leitura</b>	Execução de diagnóstico em Unidades Socioeducativas do Estado
	Articulação das ações do Plano Nacional de Fomento à Leitura aos planos estaduais de educação, cultura e outras ações de garantia de direitos voltados aos adolescentes e jovens privados de liberdade
	Mapeamento de ativos e mobilização da rede de organizações da sociedade civil para implementação de ações e projetos no âmbito das unidades socioeducativas
	Implantação de estratégias e projetos para qualificação da leitura e universalização do acesso no sistema socioeducativo
	Monitoramento, avaliação e produção de dados sobre o tema, com destaque para o recorte de raça e gênero

A implantação das iniciativas pactuadas entre CNJ e TJES, no âmbito do Plano Executivo Estadual do Programa Fazendo Justiça, customizado a realidade e particularidades do estado do Espírito Santo, configuram contribuições importantes para a qualificação da gestão penal e socioeducativa haja vista incidirem em todo o ciclo de ambas políticas públicas (racionalização da porta de entrada, aprimoramento da execução/custódia e qualificação da porta de saída), convergindo com as medidas determinadas pela Corte IDH, em especial, atuando para o fortalecimento da capacidade institucional local necessária a garantia de não repetição de violações de direitos em unidades de privação de liberdade. As iniciativas tiveram início em 2018, no bojo do “Programa Justiça Presente” (1ª fase do ciclo), e já oportunizaram entregas importantes, consolidadas em Relatório<sup>40</sup>. Agora, sob a denominação de “Fazendo Justiça, um novo portfólio de iniciativas foi pactuado com o TJES, com a participação do Executivo e outras instituições locais visando a continuidade do processo de implementação já iniciado, a consolidação e institucionalização local de boas práticas, bem como agregar

<sup>40</sup> C.f. [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Relatorio\\_UF\\_web\\_1109\\_2.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Relatorio_UF_web_1109_2.pdf)

inovações e aprimoramentos nas agendas penais e socioeducativas. Para alcançar soluções duradouras, o Conselho Nacional de Justiça considera essencial que o Plano Executivo do Programa Fazendo Justiça para o estado do Espírito Santo seja considerado no conjunto dos esforços e medidas de reparação a serem adotadas. Os próximos passos serão: atuação colaborativa entre CNJ/PNUD e instituições locais para a implementação das iniciativas pactuadas, mecanismos de suporte técnico e monitoramento periódico semestral de entregas e resultados locais.

## **1.5 Propostas de encaminhamentos**

Em relação aos problemas detectados, o principal ponto a ser destacado pelo Conselho Nacional de Justiça diz respeito à necessidade de efetiva implementação das ações pactuadas no Programa Fazendo Justiça, para que se caminhe na superação dos problemas reportados. Por isso, o CNJ se propõe a agendar uma reunião com o Estado em questão, com fim de dar andamento à implementação do Plano Executivo.

Além das ações que já serão desenvolvidas pelo Programa Fazendo Justiça e com base no relato dos peticionários, a Unidade de Fiscalização e Monitoramento, em diálogo com o Eixo 2 do Programa Fazendo Justiça, propõe-se a promover as ações abaixo:

- a) Elaboração de orientação técnica do CNJ para viabilizar visitas de inspeção de representantes dos peticionários, da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos Conselhos de Direitos, recomendando protocolos de biossegurança que não impeçam a realização das visitas no contexto da pandemia;
- b) Quanto a questão do uso de armamentos menos letais, a UMF/CNJ encaminhará ofício indagando se tal medida está autorizada por algum Regulamento Administrativo. Em caso afirmativo, será encaminhada orientação técnica, fundada nas “Regras de Havana” e nos parâmetros internacionais.
- c) Ainda sobre o ponto, a UMF/CNJ providenciará a tradução e difusão das “Regras de Havana”, enfatizando o parágrafo 65 do instrumento (“O uso e porte de armas pelo pessoal devem ser proibidos em qualquer estabelecimento

onde se encontrem jovens detidos”). Além disso, propõe a realização de evento online e divulgação institucional no âmbito do Sistema de Justiça Criminal e Socioeducativa.

- d) Ainda na esteira do uso de armamentos menos letais dentro de unidades socioeducativas, o CNJ, por meio do Programa Fazendo Justiça, elaborará manual de inspeção judicial em unidades socioeducativas no qual abordará os limites para a utilização de armamentos em Unidades Socioeducativas, em consonância com os parâmetros internacionais sobre a matéria
- e) Reforçar as ações voltadas a diminuição da quantidade de adolescentes privados de liberdade. Em especial, a criação da Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo no Estado do Espírito Santo;
- f) Em relação à potencial cenário de subnotificação sobre a ocorrência de tortura, propõe-se a estruturar um fluxo para encaminhamento de denúncias de tortura e outras violações de direitos no sistema socioeducativo. Verifica-se que o DMF/CNJ tem recebido manifestações diretamente de pessoas adultas privadas de liberdade e tem se organizado para dar encaminhamento a essas demandas. No entanto, o Departamento nunca recebeu nenhuma manifestação de um/a adolescente ou familiar, muito provavelmente porque não há uma divulgação deste canal para esse público. Assim, nota-se a necessidade de estruturar um fluxo semelhante ao dos adultos para que o DMF/CNJ seja mais um canal de recebimento de denúncias, sem prejuízo dos outros existentes.

## (2) COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS

Em 2014, o Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos foi provocado para intervir na situação do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no Estado do Maranhão, em razão da enorme violência no interior da instituição, com elevado número de mortes violentas, dos relatos de tortura e das precárias condições de encarceramento, agravadas por péssimas condições sanitárias e pela superlotação. A Comissão Interamericana (CIDH) foi inicialmente provocada após a ocorrência de uma série de motins e rebeliões ocorridos entre dezembro de 2013 e maio de 2014, que inclusive tiveram grande repercussão nacional. Após adotada medida cautelar pela CIDH, não foram obtidos avanços rumo ao cumprimento das recomendações. Por isso, o órgão interamericano submeteu o pedido de medidas provisórias à jurisdição da Corte IDH. Em 14 de novembro de 2014, o tribunal internacional deferiu o pedido formulado<sup>41</sup>. Em relação ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, já foram adotadas (ao todo) três resoluções especificamente relacionadas às medidas provisórias inicialmente outorgadas em 2014.<sup>42</sup> Além disso, há duas resoluções gerais que convocam audiências públicas em relação aos casos prisionais e da medida socioeducativa pendentes de supervisão perante a jurisdição da Corte IDH (o que inclui o contexto de Pedrinhas).

É importante destacar que a referida tutela de urgência (que compreende a decisão inicial concessiva e as decisões interlocutórias de supervisão subsequentes), se baseia nos poderes conferidos pelo artigo 63(2) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos à Corte Interamericana. No caso, preenchidos os requisitos de extrema gravidade, urgência e risco de dano irreparável às pessoas, a Corte IDH outorgou medidas provisórias ao caso, seguindo o procedimento previsto no art. 27 do seu Regulamento. As referidas medidas provisórias são vinculantes e o grau de cumprimento vem sendo monitorado a partir de um procedimento de supervisão realizado pelo próprio tribunal

---

<sup>41</sup> Corte IDH. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas em relação ao Brasil. Medidas Provisórias. Ordem Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de novembro de 2014

<sup>42</sup> Corte IDH. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas em relação ao Brasil. Medidas Provisórias. Ordem Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de novembro de 2014; Corte IDH. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas em relação ao Brasil. Medidas Provisórias. Ordem Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de março de 2018; Corte IDH. Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas em relação ao Brasil. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de outubro de 2019.

internacional. O rito inclui a entrega de informes periódicos pelas partes envolvidas, pela CIDH, pelo CNJ (enquanto mecanismo nacional de implementação) e por outros atores relevantes na implementação das medidas determinadas (como as Defensorias Públicas, que tem atuado como *amicus curiae* em relação à algumas das situações em que não são petionárias).

Ao longo dos últimos anos, observa-se que há avanços significativos na melhoria da estrutura do Complexo Penitenciário. Ainda assim, alguns problemas apontados na última resolução ainda persistem. Segundo os dados coletados, atualmente o estabelecimento está com 127% da ocupação, ainda em situação de superlotação. De acordo com os dados fornecidos pela Administração Prisional, a sua capacidade máxima é de 3771 pessoas, sendo que o estabelecimento se encontra com 4806 presos. A seguir, serão apontadas as respostas aos questionamentos formulados pela Corte IDH, os apontamentos realizados pelos petionários em reunião realizada virtualmente e as possíveis propostas de encaminhamentos a serem articulados pelo CNJ, a partir da próxima resolução de supervisão proferida pela Corte IDH.

## **2.1 Respostas aos Questionamentos da Corte IDH (transcrição das respostas do GMF/MA)**

### ***1. Número de mortes intencionais em cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários nos últimos dois anos e dados sobre as medidas adotadas em cada caso para a investigação dos fatos e sanção dos responsáveis.***

Nos últimos dois anos, foram registrados 3 (três) óbitos apurados como mortes intencionais no Complexo Penitenciário São Luís:

<b>UNIDADE PRISIONAL</b>	<b>CUSTODIADO</b>	<b>DATA DO ÓBITO</b>
UPSL5	Douglas Frazão Silva	03/06/2020
UPSL2	Paulo André Ferreira da Silva	28/12/2020
PRSLZ	Diego Garcia Moraes	13/03/2021

### ***2. Números de presos e de funcionários de cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários que apresentaram sintomas de COVID-19. Quais foram as medidas tomadas com relação a essas pessoas?***

No caso de pessoas privadas de liberdade que apresentem sintomas gripais, estas são devidamente acompanhadas e, enquadrando-se em casos suspeitos, são submetidas à testagem.

Segundo o boletim do dia 30/04/2021, havia, no Complexo Penitenciário São Luís:

- a) 13 (treze) pessoas com sintomas gripais leves, sendo 12 (doze) casos na UPSL6 e 1 (um) na Penitenciária Regional de São Luís (PRSLZ);
- b) 17 (dezesete) casos suspeitos, estando 16 (dezesesseis) no Núcleo de Saúde 1 e 1 (um) na Penitenciária Regional de São Luís (PRSLZ). Os custodiados que apresentam suspeita de contágio pelo novo coronavírus recebem acompanhamento pela equipe de saúde e são isolados em celas específicas até o final do diagnóstico.

Em relação aos profissionais, 287 (duzentos e oitenta e sete) pessoas apresentaram sintomas de COVID-19 até a mesma data, discriminando-se os quantitativos por unidade prisional abaixo:

- a) UPFEM: 62 (sessenta e dois);
- b) UPSL1: 42 (quarenta e dois);
- c) UPSL2: 59 (cinquenta e nove);
- d) UPSL3: 28 (vinte e oito);
- e) UPSL4: 35 (trinta e cinco);
- f) UPSL5: 29 (vinte e nove);
- g) UPSL6: 32 (trinta e dois).

Quanto às medidas adotadas em relação aos servidores, destacam-se: encaminhamento para o setor de saúde do local de trabalho para fins de avaliação; submissão a teste rápido e/ou encaminhamento para atendimento hospitalar; orientação para permanência em isolamento domiciliar; acompanhamento a cada 24h via telefone pelo Serviço de Assistência Biopsicossocial ao Servidor (ABS).

Frisa-se que todas as ações adotadas pela SEAP se baseiam nas orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), bem como nas normas emitidas pelo Governo do estado, por meio Decretos Estaduais.

***3. Número de casos confirmados de COVID-19 entre pessoas privadas de liberdade e funcionários de cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários. Quais foram as medidas tomadas com relação a essas pessoas? Qual foi o tratamento oferecido?***

Acerca do contágio de pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário São Luís, no período em anexo, registrou-se:

- a) 3 (três) casos ativos;
- b) 2 (dois) óbitos;

c) 166 (cento e sessenta e seis) recuperados confirmados.

Para os referidos casos, esta SEAP adotou as seguintes medidas: notificação dos internos contaminados e monitoramento destes até o fim do tratamento; submissão à avaliação médica e ao tratamento; isolamento na própria unidade prisional ou no Núcleo de Saúde, a depender da gravidade do caso.

Quanto aos profissionais do Complexo Penitenciário São Luís, foram constatados, em cada unidade, o seguinte quantitativo de casos:

a) UPFEM: 39 (trinta e nove);

b) UPSL1: 27 (vinte e sete);

c) UPSL2: 35 (trinta e cinco);

d) UPSL3: 23 (vinte e três);

e) UPSL4: 22 (vinte e dois);

f) UPSL5: 14 (catorze);

g) UPSL6: 16 (dezesesseis).

Para prestar assistência às pessoas contaminadas pelo COVID-19, a ABS seguiu o seguinte protocolo: acompanhamento a cada 24h dos casos ativos; quando necessário, encaminhamento para atendimento hospitalar; afastamento das atividades laborais; identificação de pessoas que tiveram contato direto com os casos confirmados e reforço das orientações, bem como encaminhamento para testagem e isolamento nos casos necessários.

***4. Quais foram as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus adotadas desde fevereiro de 2020 em cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários?***

a) Obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os estabelecimentos sistema penitenciário maranhense;

b) Observância estrita dos protocolos de segurança sanitária, com respeito ao distanciamento social;

c) Aferição de temperatura de todos os servidores que adentrem as unidades prisionais e administrativas geridas pela SEAP;

d) Disponibilização de álcool em todas as unidades;

e) Suspensão de eventos e confraternizações presenciais;

f) Adoção de regime híbrido de trabalho, com revezamento de servidores, em observância às normas estaduais;

g) Suspensão de visitas presenciais de acordo com o quadro epidemiológico local, liberando-as mediante avaliação periódica e com observância dos protocolos sanitários vigentes;

- h) Elaboração do Plano de Contingência para o combate ao novo coronavírus (que está em fase de atualização no presente momento);
- i) Regulamentação dos protocolos de prevenção e combate ao COVID-19 por meio de Instruções Normativas periódicas elaboradas por esta SEAP;
- j) Adaptações estruturais para possibilitar a internação em isolamento de custodiados;
- k) Intensificação da busca ativa de sintomáticos gripais por meio de atendimentos pela equipe médica e de enfermagem, da realização de exames de baciloscopia, teste reagente molecular e raio-x;
- l) Intensificação da higienização das celas e ambientes comuns das unidades prisionais;
- m) Realização de sanitização periódica nas unidades prisionais;
- n) Contratação de duas equipes de saúde para reforçar o quadro de pessoal da área.

***5. Quantas pessoas privadas de liberdade e funcionários de cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários foram submetidas a testes de COVID-19? Quais critérios têm sido utilizados para aplicar os testes? Há testes aleatórios ou somente se aplicam testes às pessoas que apresentam sintomas?***

Acerca do quantitativo de profissionais do Complexo Penitenciário submetidos a teste, seguem os dados, por unidade prisional, registrados até 30/04/2021:

- a) UPFEM: 62 (sessenta e dois);
- b) UPSL1: 43 (quarenta e três);
- c) UPSL2: 59 (cinquenta e nove);
- d) UPSL3: 29 (vinte e nove);
- e) UPSL4: 35 (trinta e cinco);
- f) UPSL5: 29 (vinte e nove);
- g) UPSL6: 32 (trinta e dois).

Para a testagem de servidores, adotam-se as seguintes medidas e critérios:

- a) Realização de testagem de servidores com, no mínimo, 10 (dez) dias completos de sintomas da Síndrome Gripal ou, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas assintomático, após contato com pessoas contaminadas;
- b) Para fins de caracterização do quadro, considera-se Síndrome Gripal o quadro respiratório agudo, com febre ou sensação febril, necessariamente acompanhada de tosse e/ou dor de garganta e/ou coriza e/ou dificuldade respiratória;

c) Os servidores testados devem preencher um termo de consentimento referente ao resultado e às medidas adotadas após o diagnóstico;

d) Observância das exigências relativas ao uso de EPI's e descarte correto dos materiais e dos testes utilizados.

Quanto às pessoas privadas de liberdade submetidas a teste, discriminam-se os quantitativos por unidade:

<b>UNIDADE PRISIONAL</b>	<b>TESTADOS</b>
<b>COCTS</b>	32
<b>UPFEM</b>	12
<b>UPSL1</b>	38
<b>UPSL2</b>	18
<b>UPSL3</b>	43
<b>UPSL4</b>	71
<b>UPSL5</b>	93
<b>UPSL6</b>	24
<b>PRSLZ</b>	78
<b>NAS-1</b>	158
<b>TOTAL</b>	<b>1053</b>

Para este grupo, foram seguidos os seguintes critérios quanto à testagem: submissão a testes em caso de suspeita com, no mínimo, 7 (sete) dias completos desde o início da Síndrome Gripal; isolamento dos casos suspeitos e confirmados em local específico; comunicação imediata de casos suspeitos e confirmados nas unidades prisionais à Vigilância Epidemiológica local.

**6. Houve algum caso de morte como consequência do contágio pelo coronavírus? Quantas foram as mortes entre pessoas privadas de liberdade e funcionários de cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários?**

Sim. Foram registrados 2 (dois) óbitos de pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário em decorrência do novo coronavírus, sendo Carlos César Viegas, da UPSL4, e Pedromar de Jesus, da UPSL3.

No que tange aos profissionais, houve 4 (quatro) óbitos, sendo 1 (um) de servidor da UPFEM, 1 (um) da UPSL1, 1 (um) da UPSL2 e 1 (um) da UPSL5.

**7. Foram tomadas medidas especiais em relação às pessoas privadas de liberdade que apresentam maiores fatores de risco para o COVID-19? Quais são essas medidas?**

Sim. Um significativo número de custodiados pertencentes ao grupo de risco foi colocado em prisão e recolhimento domiciliar, em conformidade com a Recomendação n.º 62 do Conselho Nacional de Justiça.

As pessoas que, embora pertencentes ao grupo de risco, não se enquadraram nos critérios para se beneficiarem de tal recomendação, estão sendo

monitoradas constantemente pela equipe de saúde para a rápida identificação de sintomas e consequente isolamento.

***11. Quais são as medidas que estão sendo tomadas para reduzir a superpopulação carcerária em cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários objeto das medidas provisórias?***

No âmbito do Complexo Penitenciário São Luís, a SEAP desenvolveu obras que proporcionaram o aumento da capacidade estrutural no ano de 2020, discriminando-se, a seguir, o quantitativo de vagas criadas em cada unidade:

<b>UNIDADE PRISIONAL</b>	<b>QTD DE VAGAS CRIADAS</b>
UPSL2	18
UPSL3	18
UPSL4	18
UPSL5	24
UPMAX	120
<b>Total</b>	<b>198</b>

Destaca-se, neste aspecto, a inauguração da Unidade Prisional de Segurança Máxima, que disponibilizando mais 120 vagas, desafogando outros estabelecimentos e permitindo a implantação de novas estratégias de segurança e inteligência penitenciárias.

Além disso, segue em construção a Unidade Prisional de Ressocialização São Luís 7, que, quando inaugurada, gerará mais 306 (trezentos e seis) vagas para o sistema penitenciário. Prevê-se, desde já, a ampliação desta, conforme delimitado em quadro abaixo.

Portanto, para 2021, há previsão de obras que proporcionarão a ampliação/criação de vagas nas seguintes unidades:

<b>UNIDADE PRISIONAL</b>	<b>QTD PREVISTA DE NOVAS VAGAS</b>
COCTS	48
UPSL1	115
UPSL3	126
UPSL7 (inauguração)	306
UPSL7 (ampliação)	150
<b>Total</b>	<b>745</b>

Cabe ressaltar que, conquanto trata-se de ação que tem como objeto o Complexo Penitenciário localizado na cidade de São Luís, destaca-se que, no ano de 2021, ampliaremos, somando as unidades do interior do estado, o total de 3.262 (três mil duzentos e sessenta e duas) vagas. Com o aprimoramento de estabelecimentos penais no interior, a transferência para estabelecimentos

da capital será progressivamente menos demandada, e a ocupação do Complexo, reduzida.

Muito embora a taxa de ocupação do estado do Maranhão, hoje, seja de 116%, prospecta-se que, com as medidas aqui mensuradas, alcancemos, ao final de 2021 uma taxa média de 100%, isto é, controlando a superlotação carcerária nos estabelecimentos por nós geridos.

***12. Quais são as medidas que estão sendo tomadas para limitar ou reduzir o número de presos em prisão preventiva?***

Tendo em vista que as medidas para a redução do número de custodiados em prisão preventiva são atinentes, principalmente, ao Poder Judiciário e à Defensoria Pública, a SEAP tem adotado as providências possíveis enquanto órgão responsável pela custódia.

Nesse sentido, a Supervisão de Assistência Jurídica desta SEAP tem realizado o acompanhamento diário das Fichas de Resumo Processual (FRP) dos custodiados, fazendo o diagnóstico de prioridades para o encaminhamento à DPE.

Ademais, estão sendo realizados levantamentos periódicos dos dados e prazos processuais de todos os internos, bem como das pendências processuais para comunicação ao Poder Judiciário e à DPE.

Em relação aos presos provisórios, esta SEAP limita-se ao levantamento de possível excesso de prazo e pendências no pagamento de fiança e encaminhamento deste às instituições de justiça mencionadas, para que sejam sanados processualmente.

***13. Qual é o número de denúncias por maus tratos ou por tortura em cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários nos últimos dois anos?***

No que tange a denúncias de supostos maus-tratos no Complexo Penitenciário São Luís, informa-se que, no período em análise, a Ouvidoria do Sistema Penitenciário pontuara:

Em 2019, foram registradas 9 (nove) denúncias, sendo que:

- a) 3 (três) não especificaram a unidade prisional em que os fatos ocorreram (limitaram-se somente a mencionar “Complexo”), não identificaram os supostos autores, tampouco as pessoas privadas de liberdade que teriam sido vítimas;
- b) 1 (uma) denúncia referia-se a maus-tratos que teriam ocorrido na UPFEM, mas não identificava supostos autores, vítimas, nem datas e horários das ocorrências;
- c) 3 (três) denúncias relatavam supostos atos ocorridos na UPSL4;
- d) 1 (uma) referia-se a maus tratos na UPSL1;
- e) 1 (uma) versava sobre supostas condutas na UPSL2.

No ano de 2020, a OUVPEN recebeu 13 (treze) denúncias relativas a maus-tratos, das quais:

- a) 7 (sete) denúncias sobre o Complexo, que não especificavam a unidade prisional, quem eram as supostas vítimas e autores ou outras informações que possibilitassem sua apuração;
- b) 2 (duas) manifestações referentes à UPFEM, sendo que 1 (uma) não continha informações necessárias para sua apuração;
- c) 1 (uma) referente à UPSL2, que também não informou elementos necessários à apuração;
- d) 2 (duas) relativas a atos que teriam ocorrido na UPSL5, sendo uma delas genérica;
- e) 1 (uma) concernente a supostos atos na UPSL6.

Em 2021, até a presente data, foi registrada somente 1 (uma) denúncia, relativa à UPSL1. Frisa-se que, em relação às denúncias que não continham informações necessárias à sua apuração, além de seu caráter genérico, configuravam manifestações anônimas, o que que impossibilitou a busca e a identificação de elementos adicionais para o seu encaminhamento.

Outrossim, no período de referência, não há registro de denúncias encaminhadas à OUVPEN acerca de tortura no Complexo Penitenciário São Luís.

Deste modo, salienta-se que foram instaurados procedimentos para apuração de responsabilidade pela Corregedoria em razão das denúncias recebidas nos dois últimos anos, quais sejam:

<b>CONTROLE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REF. A OCORRENCIAS SOBRE AGRESSÕES FÍSICAS E MAUS TRATOS (2019 A 2021)</b>					
<b>QTD</b>	<b>PORTARIA</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>UNIDADE PRISIONAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>1</b>	164/2019	016/2019	SAD	UPSL 4	EM APURAÇÃO
<b>2</b>	296/2019	024/2019	SAD	COCTS - TRIAGEM	EM APURAÇÃO
<b>3</b>	004/2019	003/2019	IPS	UPRSL 4	CONCLUÍDO
<b>4</b>	192/2019	069/2019	IPS	UPR ANIL	CONCLUÍDO
<b>5</b>	002/2019	002/2019	IPS	UPSL6	CONCLUÍDO
<b>6</b>	194/2019	072/2019	IPS	UPSL 4	CONCLUÍDO

7	124/2019	040/2019	IPS	COCTS - SÃO LUÍS	CONCLU IDO
8	139/2019	046/2019	IPS	UPR SÃO LUIS 06	CONCLU IDO
9	045/2019	015/2019	IPS	COCTS - SÃO LUIS	CONCLU IDO
10	185/2019	064/2019	IPS	UPR SÃO LUÍS 1	CONCLU IDO
11	028/2019	008/2019	PAD	UPSL5	CONCLU IDO
12	182/2020	030/2020	IPS	UPSL2	EM APURAÇ ÃO
13	036/2020	005/2020	IPS	UPSL 5	CONCLU SO PARA DECISÃO
14	189/2020	041/2020	IPS	UPSL 4	CONCLU IDO
15	190/2020	043/2020	IPS	UPSL 6	CONCLU SO PARA DECISÃO
16	190/2020	043/2020	IPS	UPSL 6	CONCLU SO PARA DECISÃO
17	036/2020	005/2020	IPS	UPSL 6	CONCLU SO PARA DECISÃO

## 2.2 Informações relevantes coletadas em reunião com os Peticionários

Em reunião realizada com os representantes<sup>43</sup> da Justiça Global, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e Conectas Direitos Humanos, no dia 20/05/2021, com início às 16:00 horas, os peticionários relataram os seguintes problemas:

- a) A questão da superlotação não foi resolvida, sendo que o Plano de Contingência solicitado pela Corte IDH foi apresentado apenas em abril/2021, ainda sem implementação.
- b) O Estado se propõe a resolver o problema prisional apenas com a construção de novas unidades, sem adotar medidas para conter o crescimento da população prisional.

---

<sup>43</sup> Participaram da reunião, pelos peticionários: Monique Cruz, Antônio Neto, Diogo Cabral, Henrique Souza.

- c) Informam que as mortes intencionais causadas no curso da rebelião não foram investigadas, processadas e punidas.
- d) Relatam preocupação com o uso de armas menos letais na unidade e correlacionam a situação com os dados sobre denúncia de tortura intramuros. Solicitam que o Estado permita o acesso ao montante gasto com esse tipo de armamento, com base no princípio da transparência pública.
- e) Em relação à expansão do Complexo, apontam a não observância da Res. 09/2011 do CNPCT e indicam, por exemplo, que algumas vagas são criadas artificialmente por meio do uso de “triliche”, sem observância dos parâmetros técnicos arquitetônicos. Informam que seria interessante que o Estado indicasse a metodologia para o cálculo de cada vaga e da capacidade máxima dos estabelecimentos e que fossem seguidos parâmetros uniformes. Reclamaram também que as janelas estavam cada vez menores e fechadas, o que impede a circulação de ar.

### **2.3 Propostas de respostas institucionais à situação de Pedrinhas a partir do Eixo 1 do Programa Fazendo Justiça**

O Eixo 1 do Programa “Fazendo Justiça” tem por foco a proporcionalidade penal. Para tanto, suas ações são articuladas em cinco frentes: controle da superlotação carcerária; audiências de custódia; alternativas penais; justiça restaurativa e gestão de dados.

O Complexo Penitenciário de Pedrinhas possui tanto presos provisórios (cujos desafios se concentram na porta de entrada do Sistema Penal), como também tem pessoas sentenciadas em cumprimento de pena. No caso do estabelecimento em questão, as cinco frentes propostas têm potencial de causar impacto nos problemas relatados.

#### **4.3.1 Ações para o controle da superlotação carcerária<sup>44</sup>**

##### **A) Adoção de uma Central de Regulação de Vagas Prisionais**

O Eixo 1 propõe a construção de uma metodologia para implementação da Central de Regulação de Vagas Prisionais, alicerçada no princípio do *numerus clausus* e na evolução jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal em relação ao enfrentamento à superlotação carcerária. Os principais produtos, ainda em fase de elaboração seriam:

---

<sup>44</sup> C.f. Folder: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Control-Superlota%C3%A7%C3%A3o.pdf>

- Minuta de ato normativo CNJ sobre o conceito de vaga
- Manual sobre Central de Regulação de Vagas Prisionais
- Implantação de projeto piloto em duas UFs (previsão em 2021)

#### **B) Qualificação da monitoração eletrônica de pessoas**

Os serviços de monitoração eletrônica são objeto de qualificação pelo Eixo 1, tanto na produção de conhecimento, de atos normativos e assessoria técnica para implementação. Os principais produtos, ainda em fase de elaboração seriam:

- Minuta de ato normativo CNJ para regulamentação da ME (em trâmite)
- Publicação do Modelo de Gestão e Informativos sobre ME
- Assessoria técnica aos GMFs e Centrais de Monitoração Eletrônica nas UFs.

#### **4.3.2. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA<sup>45</sup>**

Para contenção do aumento da população prisional, o eixo 1 propõe a realização de capacitações e manuais para qualificar o potencial das audiências de custódia como ferramenta para o controle do ingresso, tendo em vista que o ato é uma verdadeira porta de entrada no sistema prisional. Os produtos que estão sendo formulados consistem em:

- Coleção de manuais como novos parâmetros nacionais: tomada de decisão judicial, proteção social das pessoas custodiadas, prevenção e combate à tortura e maus-tratos e uso de algemas.
- Altos Estudos em Audiência de Custódia, rede de qualificação e troca de experiências para a magistratura de todo o país.
- Assistência técnica para projetos arquitetônicos nas 27 UFs
- Publicação de material informativo para pessoas custodiadas e familiares em linguagem acessível

---

<sup>45</sup> C.f. Folder: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Audi%C3%A2ncia-de-Cust%C3%B3dia.pdf>

### **4.3.3 ALTERNATIVAS PENAIS<sup>46</sup>**

O Programa Fazendo Justiça trabalha pelo fortalecimento das alternativas penais por meio do fomento à implantação e ampliação (interiorização) das Centrais Integradas de Alternativas Penais e das Varas Especializadas de Alternativas Penais. Atividades:

- Contribuir para a qualificação das políticas de alternativas penais visando a redução da população carcerária / presos provisórios;
- Promover suporte técnico aos estados a partir de alinhamento com o DEPEN para execução de convênios federais destinados à implantação e fortalecimento de Centrais Integradas de Alternativas Penais;
- Elaborar e disseminar normativas, orientações e publicações sobre alternativas penais;
- Subsidiar tecnicamente os Tribunais de Justiça para a elaboração de atos normativos, pareceres, Termos de Cooperação e outros documentos relacionados às alternativas penais;
- Publicar produtos de conhecimento para qualificação das políticas nos estados;
- Realizar diagnósticos sobre os serviços de alternativas penais, visando a qualificação da política nos estados;
- Realizar processos formativos continuados às equipes multidisciplinares que atuam nas Varas e Centrais Integradas de Alternativas Penais.

### **4.3.4 GESTÃO DE DADOS**

O Eixo 1 propõe a criação de um sistema destinados à gestão de informações sobre medidas não privativas de liberdade, envolvendo as alternativas penais, monitoração eletrônica e a prisão domiciliar. Principais produtos:

- Módulo específico do SEEU para medidas não privativas de liberdade, albergando tanto as medidas de natureza pré-processual, cautelar e da execução penal.
- Reformulação do Sistema da Audiência de Custódia (SISTAC)

---

<sup>46</sup> C.f. Folder:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Alternativas-Penais.pdf>

- Subsídios para qualificação Banco Nacional de Monitoramento das Prisões (BNMP 2.0)

#### 2.4 Possibilidade de aplicação das propostas da política nacional ao Estado do Maranhão

PLANO EXECUTIVO DO ESTADO DO MARANHÃO (MA)		
EIXO 1: PROPORCIONALIDADE PENAL		
INICIATIVAS	ENTREGAS PACTUADAS	METAS
<b>Audiência de Custódia</b>	Fomento aos parâmetros nacionais para fortalecimento da audiência de custódia (webinários, workshops, cursos e Altos Estudos em Audiência de Custódia)	<p>Participação de pelo menos dez magistrados em encontros dos Altos Estudos em Audiência de Custódia;</p> <p>Realização de pelo menos cinco atividades de divulgação e informação localizadas relacionadas aos manuais de parâmetros nacionais do CNJ;</p> <p>Distribuição para os juízos com competência para a realização da audiência de custódia dos manuais nacionais do CNJ impressos, nas comarcas da capital, região metropolitana e interior do estado;</p> <p>Disseminação dos manuais referidos nas redes sociais e website do tribunal.</p>
	Aperfeiçoamento de serviços, fluxos e procedimentos da audiência de custódia na capital e no interior do estado.	<p>Qualificação de pelo menos um ato normativo ou termo de cooperação de regulamentação das audiências de custódia e serviços auxiliares, contendo aspectos institucionais, jurídicos e de proteção social, de acordo com os parâmetros nacionais;</p> <p>Criação de um plano ou protocolo de biossegurança para retorno das audiências de custódia, levando em consideração o disposto nos atos normativos do CNJ e do Ministério da Saúde, bem como a realidade local;</p>

		<p>Ajuste de procedimentos e criação de um ato normativo para cumprimento de todos os aspectos da análise qualificada dos APFs pela magistratura, quando da suspensão das audiências de custódia em caso de futuras emergências sanitárias;</p> <p><i>Criação de um ato normativo ou protocolo que disponha sobre segurança e condições adequadas nos ambientes relacionados à audiência de custódia (uso de algemas, escolta, uso da força, armamento menos letal, entre outros, observando questões de gênero);</i></p> <p>Estabelecimento de rotinas relacionadas ao atendimento especializado em matéria de violência doméstica e familiar no contexto da audiência de custódia.</p>
	<p>Melhoria dos espaços arquitetônicos da audiência de custódia</p>	<p>Execução de pelo menos duas reuniões de apresentação e discussão sobre o relatório arquitetônico com a equipe técnica do Tribunal e magistrados;</p> <p>Criação de um protocolo de intenções para realização de melhorias arquitetônicas propostas.</p>
	<p>Implementação de ações de prevenção e combate à tortura e maus-tratos</p>	<p>Realização de processos formativos sobre o tema com número mínimo de dez de magistrados, bem como com profissionais de órgãos que atuam na prevenção e combate à tortura, inclusive envolvendo aspectos periciais;</p> <p>Estabelecimento de um protocolo com o fluxo interinstitucional, envolvendo acesso prévio ao laudo pericial de exame de corpo de delito pelo magistrado e fluxo de compartilhamento de casos para apuração.</p>
	<p>Implementação de ações de proteção social no âmbito das audiências de custódia</p>	<p>Qualificação do Serviço de Atendimento à Pessoa</p>

		<p>Custodiada prévio e posterior à audiência de custódia, de acordo com o Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ, envolvendo interface com monitoração eletrônica e alternativas penais;</p> <p>Estabelecimento de protocolo para fornecimento regular de insumos emergenciais às pessoas custodiadas, por meio de recursos mobilizados localmente;</p> <p>Apoio ao Poder Executivo para continuidade das atividades do Serviço de Atendimento da Pessoa Custodiada, inclusive de forma remota no contexto de emergências sanitárias;</p> <p>Estabelecimento de fluxo de encaminhamento para rede de proteção social, por meio de um protocolo de entendimento interinstitucional.</p>
	Fortalecimento do uso de dados e informações padronizadas	<p>Aperfeiçoamento do preenchimento do SISTAC;</p> <p>Capacitação de servidores sobre o SISTAC, suas potencialidades e meios de preenchimento;</p> <p>Consolidação do preenchimento da Plataforma de Registro sobre Análise Judicial de APFs no contexto excepcional da pandemia de Covid-19;</p> <p>Fornecimento de informações necessárias para qualificação das audiências de custódia, quando houver solicitação do CNJ.</p>
<b>Alternativas Penais</b>	Fortalecimento das Varas com competência para acompanhamento das Alternativas Penais	Apoio à qualificação das equipes multidisciplinares das Varas com competência para acompanhamento das alternativas penais.
	Apoio ao Poder Executivo para fortalecimento da Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP)	Articulação entre o Tribunal e Poder Executivo para o fortalecimento por meio da execução de convênio federal ou outras fontes, visando a qualificação de Central

		Integrada de Alternativas Penais (CIAP).
	Articulação para qualificação de fluxos de trabalho entre as Varas e a Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP)	Desenvolvimento de planejamento estratégico com ações comuns à política local de alternativas penais;  Realização de processos formativos entre as Varas competentes e a CIAP.
	Disseminação dos produtos de conhecimento da Política Nacional de Alternativas Penais para qualificação dos serviços locais	Realização de processos formativos continuados a partir das metodologias presentes no Manual de Gestão para as Alternativas Penais
	Regulamentação local das Alternativas Penais conforme a política nacional	Criação de atos normativos e termos de cooperação entre o Tribunal, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo para a institucionalização da Política Estadual de Alternativas Penais.
	Sustentabilidade e fortalecimento da política estadual de Alternativas Penais por meio de Grupo Gestor local	Articulação para instituição e funcionamento do Grupo Gestor, por meio de ato normativo ou termo de cooperação.
	Articulação e fortalecimento de redes locais para o cumprimento das Alternativas Penais	Constituição de redes locais parceiras com potencial atuação no acompanhamento do cumprimento das alternativas penais;  Suporte técnico e metodológico às redes locais parceiras que se disponibilizem ao acompanhamento do cumprimento das alternativas penais;
<b>Controle da Superpopulação Carcerária</b>	Acesso em tempo real aos dados sobre capacidade e ocupação de vagas no sistema penal por parte dos magistrados	Articulação interinstitucional para pactuação de fluxo de dados sobre capacidade e ocupação de vagas entre os sistemas eletrônicos do Poder Judiciário e Poder Executivo.
	Realização de processos formativos para qualificação sobre gestão de vagas no sistema penal	Realização de processos formativos para disseminação de parâmetros nacionais sobre a Central de Vagas no sistema penal aos atores locais;

		Realização de processos formativos para qualificação dos serviços de monitoração eletrônica, considerando os parâmetros nacionais, bem como a implementação e ampliação de equipes multidisciplinares.
--	--	--

Além dos pontos destacados nas ações do Eixo 1, com grande potencial de redução da população prisional; o eixo 3 também apresenta ações conexas a política penal, trazendo estratégias para qualificação da porta de saída e a garantia de direitos às pessoas presas e egressas do sistema prisional. Nesse sentido, o Eixo 3 propõe o fomento a serviços de atenção às pessoas egressas denominados Escritório Social, na incidência e papel do judiciário quanto às políticas de cidadania para pessoas privadas de liberdade, ações de viabilização de participação social na execução penal e; finalmente, de prevenção de combate à tortura.

<b>PLANO EXECUTIVO DO ESTADO DO MARANHÃO (MA)</b>		
<b>EIXO 3: CIDADANIA</b>		
<b>INICIATIVAS</b>	<b>ENTREGAS PACTUADAS</b>	<b>METAS</b>
<b>Estratégia Judiciária para Fortalecimento da PNAISP</b>	Fomento à adoção de arranjos institucionais para implementação das ações e estratégias do Plano, assegurando a universalização do acesso à saúde em espaços de privação de liberdade e o fortalecimento da PNAISP	Articulação local realizada, com apoio do Poder Judiciário, para adoção e qualificação da PNAISP nas unidades prisionais do Estado
	Articulação, em âmbito local, para atuação interdisciplinar entre saúde, justiça criminal e assistência, por meio de equipes conectoras (EAP) e equipes de saúde de unidades prisionais	Articulação local, com apoio do Poder Judiciário, para implementação e qualificação das equipes conectoras
	Articulação para implantação da ação de desinstitucionalização dos pacientes judiciários	1 GT formado
	Articulação, em âmbito local, com a rede de saúde (RAS, RAPs) e assistência social (SUAS) para apoio às ações	Instrumento de parceria firmado

	destinadas aos pacientes judiciários e às pessoas presas	
	Articulação para implementação e fortalecimento das equipes da PNAISP e respectivos grupos condutores	Grupos condutores implantados pelo Poder Executivo local, com apoio do Poder Judiciário
	Articulação de atores para participação nos processos formativos	Cursos realizados por até 30 profissionais das políticas de saúde, assistência e judiciário
<b>Qualificação das inspeções judiciais e enfrentamento à tortura nos ambientes de privação de liberdade</b>	Realização das inspeções judiciais	Inspeções realizadas em conformidade com novas normativas do CNJ/PNUD
	Registro das inspeções judiciais no CNIEP	CNIEP atualizado em conformidade com novas normativas do CNJ/PNUD
	Articulação com Poder Executivo e rede social local para acompanhamento das violações identificadas	Instrumento de parceria firmado e criação de GT local
	Apoio para atuação das organizações de fiscalização e de controle social das prisões	Instrumento de parceria firmado
	Aprimoramento do diálogo com a rede local, com especial destaque às instituições de participação e controle social	Encontro local realizado
	Monitoramento dos dados regionais, com recorte de raça e gênero	Relatórios trimestrais
	Mobilização da rede local, aprimorando e fortalecendo o diálogo com os Conselhos da Comunidade	Encontro local realizado
	<b>Aprimoramento da gestão prisional</b>	Mobilização de atores locais para participação em processos formativos com GMFs e outros atores relevantes
<b>Fortalecimento da Participação Social na Execução Penal</b>	Participação dos Conselhos da Comunidade e de representantes do Poder Judiciário nos processos formativos nacionais	Cursos realizados por até 30 Conselheiros/as
	Adoção de estratégias para fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, em observância ao Manual e Resolução do CNJ	Processo formativo com até 30 participantes
	Fomento de ações articuladas com os GMFs para encaminhamento de denúncias e outros registros de violações	Instrumento de parceria firmado
	Articulação com Poder Executivo e rede social local para acompanhamento das violações identificadas	Instrumento de parceria firmado

	Articulações com Escritórios Sociais	Instrumento de parceria firmado
	Mobilização da rede local, aprimorando e fortalecendo o diálogo com os Conselhos da Comunidade	Encontro local realizado
	Fomento à implantação dos Fundos Municipais de Serviços Penais.	Fundos Municipais implantados

A implantação das iniciativas pactuadas entre CNJ e TJMA no âmbito do Plano Executivo Estadual do Programa Fazendo Justiça, customizando a realidade e particularidades do estado em questão, tem o potencial de trazer resultados favoráveis e convergentes com a superação da situação de grave risco que deu ensejo à adoção das medidas provisórias pela Corte IDH. Conforme já destacado anteriormente, para alcançar soluções duradouras, o Conselho Nacional de Justiça considera essencial que o Plano Executivo do “Programa Fazendo Justiça” para o Estado do Maranhão seja considerado no conjunto dos esforços e medidas de reparação a serem adotadas. Os próximos passos serão: atuação colaborativa entre CNJ/PNUD e instituições locais para a implementação das iniciativas pactuadas, mecanismos de suporte técnico e monitoramento periódico semestral de entregas e resultados locais.

## **2.5 Propostas de encaminhamentos**

Em relação aos problemas detectados, a implementação das ações pactuadas na política pública judiciária é essencial para que se caminhe na superação da situação de risco de dano irreparável à vida, integridade e à saúde das pessoas privadas de liberdade na IPPSC, que autorizou a adoção das medidas provisórias. Por isso, o CNJ se propõe a agendar uma reunião com o Estado em questão, TJMA e demais atores envolvidos, com fim de dar andamento à implementação do Plano Executivo.

Além das ações que já serão desenvolvidas pelo Programa Fazendo Justiça e com base no relato dos petionários, a Unidade de Fiscalização e Monitoramento, em diálogo com o Eixo 1 e 3 do Programa Fazendo Justiça, propõe-se a promover as ações abaixo:

- a) Como medida para redução imediata da superpopulação em prisão provisória, propõe-se a realização de mutirões para avaliação sobre a possibilidade de aplicação de alternativas penais.
- b) A UMF/CNJ irá recomendar que os tribunais disponibilizem acesso em tempo real aos dados sobre capacidade e taxa de ocupação dos estabelecimentos penais
- c) Além disso, a UMF/CNJ irá propor, em parceria com o Eixo 1 do Programa Fazendo Justiça, ato normativo sobre a monitoração eletrônica para regulamentar o instituto à luz do Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas,
- d) Ademais, a UMF/CNJ recomendará ao Poder Legislativo a adoção de uma lei federal sobre Sistema Nacional de Alternativas Penais, como parte dos deveres que emanam do art. 2 da CADH.
- e) Sobre a necessidade de um referencial nacional uniforme para que as unidades calculem o limite de capacidade, a UMF/CNJ, em parceria com o Eixo 1 do Programa Fazendo Justiça, irá propor um ato normativo com a definição do conceito de "vaga prisional";
- f) Na sequência, a UMF/CNJ irá promover, em parceria com o Eixo 1 do Programa Fazendo Justiça, projeto de regulação de vagas prisionais conforme o princípio do *numerus clausus* que já se encontram em etapa de finalização, conforme os produtos já desenvolvidos no âmbito da política judiciária.
- g) Quanto a questão do uso de armamentos menos letais, a UMF/CNJ encaminhará ofício indagando se tal medida está autorizada por algum Regulamento Administrativo. Em caso afirmativo, será encaminhada orientação técnica, fundada nas “Regras de Havana” e nos parâmetros internacionais.
- h) Quanto às questões de saúde que constam nos pontos resolutivos da resolução da Corte IDH, o CNJ recomendará o acompanhamento pelo GMF/MA dos comitês gestores da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) para fortalecimento e incremento das equipes de saúde dentro das unidades prisionais, bem como o acompanhamento quanto ao PAIMA<sup>47</sup> pensando a desinternação de pessoas em medida de segurança e fomento de ações de educação em saúde em parceria com DEPEN sobre agravos em saúde, com especial destaque à tuberculose.

---

<sup>47</sup> Disponível em: <https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=279162>

i) Em relação às questões de saúde mental, em razão das ações de cumprimento da sentença *Ximenes Lopes vs. Brasil*, o CNJ criou um grupo de trabalho para elaborar propostas sobre a incorporação dos parâmetros internacionais em relação à saúde mental, o que inclui a situação das pessoas privadas de liberdade. Nessa linha e em parceria com o Eixo 3 do Programa Fazendo Justiça, um possível encaminhamento é a criação de um Programa Nacional destinado ao Paciente Judiciário<sup>48</sup>.

---

<sup>48</sup> C.f. sobre a criação do GT: <https://www.cnj.jus.br/cnj-instaura-grupo-de-trabalho-para-estudos-sobre-direitos-humanos-e-saude-mental/>. Sobre o Programa Nacional destinado ao Paciente Judiciário: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Sa%C3%BAde.pdf>

### **(3) INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO - IPPSC**

O Instituto Penal Plácido Sá Carvalho (IPPSC) é um estabelecimento penal voltado ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime semiaberto, com o enfoque em pessoas do gênero masculino. As medidas provisórias da Corte IDH foram adotadas em razão do grave risco à integridade física, vida e saúde das pessoas privadas de liberdade no local, que apresentava um elevadíssimo índice de letalidade por mortes não violentas. Em relação ao Instituto Penal Plácido Sá Carvalho, foram adotadas quatro resoluções especificamente relacionadas às medidas provisórias inicialmente outorgadas em 2017.<sup>49</sup>

A superlotação e as más condições sanitárias do local eram fatores centrais para manutenção da situação de violação a direitos humanos.

No último ano, houve uma redução da população carcerária no estabelecimento. Contudo, especialmente em relação ao número de internos na unidade, houve divergência nas informações coletadas. O juiz da Vara de Execução Penal informou que eram 1278 presos e a SEAP indicou 1077 pessoas.<sup>50</sup> Na sequência situação foi devidamente esclarecida, pois a Administração Prisional esclareceu que o número indicado descontava os 201 que estavam fruindo do benefício de "visita periódica ao lar (VPL)"<sup>51</sup> em virtude do dia das mães. Em que pesem os esclarecimentos da SEAP, por se tratar de um benefício com duração de apenas 07 dias, para os fins do presente informe, considerar-se-á que o IPPSC está com 1278 presos e que tem uma capacidade de 1.000 presos, segundo os parâmetros estabelecidos na Res. 09/2011 do CNPCT, conforme determinado no § 134, *iv* da última Resolução da Corte IDH.

Seja como for, é importante ressaltar que houve avanços relevantes no enfrentamento à superpopulação. Os dois fatores que podem explicar a redução populacional na unidade são: (i) a concessão do benefício da progressão ao regime aberto

---

<sup>49</sup> Corte IDH. Assunto da Instituição Penal Plácido de Sá Carvalho em relação ao Brasil. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 13 de fevereiro de 2017; Corte IDH. Assunto da Instituição Penal Plácido de Sá Carvalho em relação ao Brasil. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 31 de agosto de 2017; Corte IDH. Assunto da Instituição Penal Plácido de Sá Carvalho em relação ao Brasil. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de novembro de 2018; Corte IDH. Assunto da Instituição Penal Plácido de Sá Carvalho em relação ao Brasil. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de outubro de 2019.

<sup>50</sup> Vide ofícios emanexo.

<sup>51</sup> LEP, art. 123.

e do livramento condicional, em razão do compute em dobro do prazo, conforme determinado pela Corte IDH no ponto resolutivo 4<sup>52</sup> de sua última resolução e, (ii) a temporária<sup>53</sup> substituição da pena privativa de liberdade em regime semiaberto por prisão domiciliar em razão da pandemia do coronavírus, com base na Recomendação n. 62 do CNJ (destacada no item III do presente informe).

É relevante destacar que, após a notificação do Estado Brasileiro sobre a última resolução relativa ao IPPSC<sup>54</sup>, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Justiça travaram um diálogo sobre as potenciais ações a serem implementadas para lidar com a situação de grave risco à vida, saúde e integridade das pessoas privadas de liberdade naquele estabelecimento. Essa agenda foi desenvolvida no contexto geral da pactuação da política pública judiciária proposta pelo CNJ (na época o Programa estava no ciclo batizado como “Justiça Presente”, hoje sucedida pelo Programa “Fazendo Justiça”). Então, o Departamento de Fiscalização e Monitoramento do Sistema Penitenciário e de Medidas Socioeducativas do CNJ sistematizou os pontos principais em um Parecer Técnico (Parecer SEI – CNJ 0707563 – em anexo) com o escopo de registrar as “(...)contribuições do DMF/CNJ ao TJRJ para subsidiar resposta técnica e participação na missão que tratará das medidas provisórias da CIDH em relação ao Instituto Penal Plácido de Sá e Carvalho”. Na ocasião (que antecede a própria inauguração da UMF), o CNJ reforçou a importância de cumprimento das determinações da Corte IDH em sede de medidas provisórias:

“A CIDH salienta que o Estado deve erradicar concretamente os riscos de morte e danos à integridade pessoal dos internos, bem como de qualquer pessoa que se encontre nesse estabelecimento inclusive os agentes penitenciários, os funcionários e os visitantes. Para tanto, conforme diversas decisões já proferidas pela Corte, requer a adoção de todas as medidas necessárias, entre as quais, a possibilidade de computar em dobro cada dia de

---

<sup>52</sup> Segundo a resolução da Corte: “Ponto Resolutivo 4 - O Estado deverá arbitrar os meios para que, no prazo de seis meses a contar da presente decisão, se compute em dobro cada dia de privação de liberdade cumprido no IPPSC, para todas as pessoas ali alojadas, que não sejam acusadas de crimes contra a vida ou a integridade física, ou de crimes sexuais, ou não tenham sido por eles condenadas, nos termos dos Considerandos 115 a 130 da presente resolução”. Corte IDH. Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho a respeito do Brasil. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de novembro de 2018.

<sup>53</sup> Conforme apurado, a medida foi fixada com prazo certo de retorno. No entanto, como agravamento da crise sanitária no Brasil, ainda não foi estabelecida a previsão de cessação das prisões domiciliares.

<sup>54</sup> Corte IDH. Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho a respeito do Brasil. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de novembro de 2018.

privação de liberdade cumprido no IPPSC. Recomendação também proferida em relação ao caso do Complexo Penitenciário de Curado/MA, segundo a qual: O Estado deverá arbitrar os meios para que, no prazo de seis meses a contar da presente decisão, se compute em dobro cada dia de privação de liberdade cumprido no Complexo de Curado, para todas as pessoas ali alojadas que não sejam acusadas de crimes contra a vida ou a integridade física, ou de crimes sexuais, ou não tenham sido por eles condenadas, nos termos dos Considerandos 118 a 133 da presente resolução" (CIDH, Resolução de 28/11/2018) Em consonância com o entendimento da Corte, o CNJ incentiva que o TJRJ avalie a adoção de soluções jurídicas capazes de enfrentar o agravamento das condições de privação de liberdade que constitua a imposição de dor ou aflição que exceda em muito aquilo que é inerente a toda pena ou privação de liberdade. Além de apoiar as proposições da CIDH, o CNJ apresenta ainda algumas metodologias com enorme potencial para aliviar o contexto de superpopulação carcerária, tal como a implementação da Central de Vagas e o Mutirão Carcerário eletrônico". (DMF/CNJ. Parecer SEI 0707563, de 26 de julho de 2019 – em anexo)

Segundo o relato dos próprios peticionários e dos atores locais, esse parecer contribuiu para a implementação da decisão no cenário local. Além de destacar várias ações relevantes desenhadas na política pública judiciária que estava sendo construída, o documento parte do pressuposto de que as medidas provisórias da Corte IDH, fundadas no art. 63(2) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, tem caráter vinculante. Além disso, o parecer é ilustrativo de uma atuação comprometida com a realização de um controle de convencionalidade, vale dizer, do dever imposto a todo funcionário público para promover a aplicação da CADH segundo os parâmetros interpretativos delineados pela Corte Interamericana (guardiã daquele tratado), conforme estabelecido nos casos *Almonacid Arrelano vs. Chile*<sup>55</sup> e *Acevedo Buendía e outros vs. Perú*<sup>56</sup>.

De acordo com o apurado, o ponto resolutivo 4 da decisão proferida pela Corte IDH<sup>57</sup> vem sendo cumprido, ainda que persistam algumas divergências entre as partes envolvidas em relação ao seu alcance<sup>58</sup>. Uma das principais questões ainda controvertidas seria em relação ao marco inicial de contagem do cômputo em dobro. Os peticionários

---

<sup>55</sup> Corte IDH. Caso Almonacid Arellano y otros Vs. Chile. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 26 de septiembre de 2006. Serie C No. 154.

<sup>56</sup> Corte IDH. Caso Acevedo Buendía y otros ("Cesantes y Jubilados de la Contraloría") Vs. Perú. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 1 de julio de 2009. Serie C No. 198.

<sup>57</sup> Corte IDH. Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho a respeito do Brasil. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de novembro de 2018.

<sup>58</sup> As divergências foram relatadas no item 3.2 deste capítulo.

também reportam a discordância com a fixação de um marco final (conforme será especificado no item 3.2).

A controvérsia sobre a fixação do marco inicial foi objeto de recente decisão no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, ainda não transitada em julgado. Segundo consta, o entendimento adotado pelos juízes da execução penal local seria no sentido que a data base para início da contagem do prazo em dobro se deu a partir do momento da notificação da resolução interamericana ao Estado Brasileiro (em 14 de dezembro de 2018), por se tratar de ato constitutivo do direito.

No caso concreto apreciado pelo STJ, um apenado beneficiário da medida impetrou *habeas corpus* para questionar a limitação temporal, requerendo o computo em dobro durante todo o período de encarceramento no IPPSC, tendo em vista que a decisão da Corte IDH seria declaratória da submissão a tratamento degradante. Solicitou, portanto, que a decisão tivesse efeito *ex tunc*. Em decisão monocrática proferida, o Min. Reynaldo Soares da Fonseca concedeu a ordem de *habeas corpus* para determinar o cumprimento integral do ponto resolutivo da decisão, a partir da interpretação mais favorável ao indivíduo (*pro personae*), com o computo em dobro de todo o período em que o beneficiário das medidas cumpriu pena no IPPSC. Em sua decisão, o Ministro também enfatiza que o dever de realização de controle de convencionalidade é imposto a todo juiz nacional, a saber:

“De fato, não se mostra possível que a determinação de cômputo em dobro tenha seus efeitos modulados como se o recorrente tivesse cumprido parte da pena em condições aceitáveis até a notificação e a partir de então tal estado de fato tivesse se modificado. Em realidade, o substrato fático que deu origem ao reconhecimento da situação degradante já perdurara anteriormente, até para que pusesse ser objeto de reconhecimento, devendo, por tal razão, incidir sobre todo o período de cumprimento da pena.

Nesse ponto, vale asseverar que, por princípio interpretativo das convenções sobre direitos humanos, o Estado-parte da CIDH pode ampliar a proteção dos direitos humanos, por meio do princípio *pro personae*, **interpretando a sentença da Corte IDH da maneira mais favorável possível aquele que vê seus direitos violados.**

No mesmo diapasão, as autoridades públicas, judiciárias inclusive, devem exercer o controle de convencionalidade, observando os efeitos das disposições do diploma internacional e adequando sua estrutura interna para garantir o cumprimento total de suas obrigações frente à comunidade internacional, uma vez

que os países signatários são guardiões da tutela dos direitos humanos, devendo **empregar a interpretação mais favorável a indivíduo**.

Logo, os juízes nacionais devem agir como juízes interamericanos e estabelecer o diálogo entre o direito interno e o direito internacional dos direitos humanos, até mesmo para diminuir violações e abreviar as demandas internacionais. É com tal espírito hermenêutico que se deduz que, na hipótese, a melhor interpretação a ser dada, é pela aplicação a Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 22 de novembro de 2018 a todo o período em que o recorrente cumpriu pena no IPPSC”.<sup>59</sup>

Dessa forma, realizadas as considerações introdutórias, passa-se à exposição das respostas às questões trazidas pela Corte IDH, das considerações apontadas pelos petionários e dos caminhos para as respostas institucionais possíveis.

### **3.1 Respostas aos Questionamentos da Corte IDH (transcrição das respostas do GMF/RJ):**

#### ***1. Número de mortes intencionais em cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários nos últimos dois anos e dados sobre as medidas adotadas em cada caso para a investigação dos fatos e sanção dos responsáveis.***

No período citado, segundo dados fornecidos pela SEAP, não houve morte intencional.

#### ***2. Números de presos e de funcionários de cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários que apresentaram sintomas de COVID-19. Quais foram as medidas tomadas com relação a essas pessoas?***

Número de presos que apresentaram sintomas de Covid-19: 09 casos de Síndrome gripal e 05 de SRAG. Estes indivíduos foram encaminhados para avaliação médica e, dependendo do resultado dessa avaliação, poderiam ser internados ou retornariam para suas unidades de origem. Ressalta-se que quando do retorno para unidade de origem, eles são separados por 14 dias antes do convívio com outros internos.

Em relação aos funcionários, ocorreram 23 casos de pessoas contaminadas por COVID-19, sendo certo que os servidores foram afastados de suas funções para tratamento de saúde.

---

<sup>59</sup> Superior Tribunal de Justiça (STJ). RHC 136961(2020/0284469-3 - 30/04/2021). Decisão Monocrática, Min. Reynaldo Soares da Fonseca. DJ 30.04.2021. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?tipo\\_documento=documento&componente=MON&sequencial=125604537&tipo\\_documento=documento&num\\_registro=202002844693&data=20210430&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/mediado/?tipo_documento=documento&componente=MON&sequencial=125604537&tipo_documento=documento&num_registro=202002844693&data=20210430&formato=PDF)

***3. Número de casos confirmados de COVID-19 entre pessoas privadas de liberdade e funcionários de cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários. Quais foram as medidas tomadas com relação a essas pessoas? Qual foi o tratamento oferecido?***

Número de presos que tiveram caso confirmado de Covid-19: 01 (um). Este interno, assim como todos aqueles que fossem confirmados, foi encaminhado para avaliação e tratamento médico, envolvendo oferta de suporte de oxigênio, medicações específicas, assistência médica e enfermagem diária.

Em relação aos funcionários, ocorreram 23 casos de pessoas contaminadas por COVID-19, sendo certo que os servidores foram afastados de suas funções para tratamento de saúde.

***4. Quais foram as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus adotadas desde fevereiro de 2020 em cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários?***

A Vara de Execuções Penais, visando minimizar os riscos epidemiológicos do COVID-19 dentro do sistema prisional, em sede de procedimento especial instaurado a partir de Ofício SEAP/SEAPGABINETE SEI nº 128, proferiu decisão conferindo autorização para que os apenados do regime semiaberto, beneficiados com as saídas extramuros, possam permanecer em suas residências, dispensado o retorno às unidades prisionais.

Apenas a título de ilustração, a criteriosa e delicada atuação do Poder Judiciário na adoção de medidas tendentes a minimizar os riscos epidemiológicos do COVID-19 no sistema prisional acabou por ensejar uma diminuição significativa da população carcerária do Rio de Janeiro. Neste particular, dados oficiais da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro demonstram que o efetivo carcerário passou de 52.473 (cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e três mil) em 09/03/2020 para 43.819 (quarenta e três mil oitocentos e dezenove) em 26/04/2021, apresentando uma curva constante de diminuição.

Além disso, os presos com idade superior a 60 (sessenta) anos foram transferidos para unidade prisional destinada exclusivamente a absorver esse perfil.

De outro lado, segundo dados fornecidos pela SEAP, todos os presos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos foram vacinados contra o Covid-19.

Ademais, foram adotadas providências administrativas visando diminuir o fluxo de pessoas nas unidades prisionais e entre elas, bem como de limitação da apresentação de presos em audiências presenciais perante os juízos criminais.

Em sede de inspeção judicial, foi identificada a adoção de protocolos para ingresso de pessoas na unidade prisional (afecção de temperatura e exigência

do uso de máscara), bem como de quarentena aos presos recém-ingressos no estabelecimento penal e para eventuais casos suspeitos.

Igualmente foi verificado que a SEAP/RJ disponibilizou na unidade equipamentos de proteção individual.

A unidade prisional foi contemplada com a instalação de serviço de saúde seguindo as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída por meio da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014.

***5. Quantas pessoas privadas de liberdade e funcionários de cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários foram submetidas a testes de COVID-19? Quais critérios têm sido utilizados para aplicar os testes? Há testes aleatórios ou somente se aplicam testes às pessoas que apresentam sintomas?***

a) Foram realizados 65 testes.

b) No sistema penitenciário fluminense, o Pronto Socorro SEAP-PSG-HA (situado no Complexo Penitenciário de Gericinó) está definido como ponto focal para realização de PCR e avaliação de internos com Quadros suspeitos de Síndrome Gripal. Nesse sentido, a presença de sintomas é utilizada como norteador da definição de testagens de internos no PSG-HA. Nos ambientes das unidades prisionais realizaram-se inquéritos sorológicos utilizando-se o critério de presença de comorbidades para qualificar os internos que se submeteriam aos testes.

c) Durante o ano de 2020 estabeleceu-se a rotina de testagem rápida na Porta de Entrada do Sistema (SEAPFM) de forma ampla e irrestrita no momento do ingresso.

d) O teste rápido para detecção de Covid-19, doados a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e pelo Departamento Penitenciário Nacional também foram ofertados para aplicação e testagem de servidores. Para realização de testes, os servidores eram orientados de acordo com os protocolos para identificação daquele mais eficaz no resultado, seja ela PCR, Sorológico ou teste rápido. Os testes PCR ou Sorológico não era ofertado para servidores da SEAP, cuja realização deveria ser realizada nos Postos de Saúde (SUS) e na Rede Particular de Saúde (Hospitais e Laboratórios).

***6. Houve algum caso de morte como consequência do contágio pelo coronavírus? Quantas foram as mortes entre pessoas privadas de liberdade e funcionários de cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários?***

a) Segundo a SEAP, 01 apenado

b) Segundo a SEAP, nenhum servidor

Registre-se que no sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, segundo dados da SEAP/RJ, foram 19 (dezenove) óbitos de presos em razão do COVID-19 desde fevereiro de 2020.

***7. Foram tomadas medidas especiais em relação às pessoas privadas de liberdade que apresentam maiores fatores de risco para o COVID-19? Quais são essas medidas?***

Os presos com idade superior a 60 (sessenta) anos foram transferidos para unidade prisional destinada exclusivamente a absorver esse perfil de internos.

De outro lado, segundo dados fornecidos pela SEAP, todos os presos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos receberam a vacina contra o Covid-19.

Além disso, em sede de execução penal individual, são analisadas questões atinentes à saúde dos presos, bem como adoção das orientações previstas na Recomendação nº 62 do CNJ.

***11. Quais são as medidas que estão sendo tomadas para reduzir a superpopulação carcerária em cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários objeto das medidas provisórias?***

A Vara de Execuções Penais tem cumprido a determinação contida na Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) de 22/11/2018, consistente no cômputo diferenciado do tempo de pena cumprida para apenados presos no Instituto Penal Plácido Sá Carvalho.

A Vara de Execuções Penais, visando minimizar os riscos epidemiológicos do COVID-19 dentro do sistema prisional, em sede de procedimento especial instaurado a partir de Ofício SEAP/SEAPGABINETE SEI nº 128, proferiu decisão conferindo autorização para que os apenados do regime semiaberto, beneficiados com as saídas extramuros, possam permanecer em suas residências, dispensado o retorno às unidades prisionais.

Além disso, tramita sob o nº de processo (SEEU) 5093360-53.2020.8.19.0500, procedimento especial instaurado perante a Vara de Execuções Penais, no âmbito da competência de fiscalização e controle das condições de ocupação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais (VEP-SCIF), visando a avaliação e o enfrentamento do estado de superlotação do sistema prisional fluminense, por meio de ações integradas de todos os atores envolvidos no tema.

***12. Quais são as medidas que estão sendo tomadas para limitar ou reduzir o número de presos em prisão preventiva?***

Cumprir informar que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro instalou salas de audiências virtuais nas unidades prisionais e inaugurará um novo centro de audiência virtuais no Complexo Penitenciário de Gericinó. Tal medida contribui para a celeridade das

audiências judiciais dando maior celeridade ao andamento dos processos criminais, visto que dispensa a necessidade de transporte físico pelo Estado.

***13. Qual é o número de denúncias por maus tratos ou por tortura em cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários nos últimos dois anos?***

Segundo dados da SEAP/RJ, foram identificados 3 (três) registros relacionados à matéria.

O Juiz competente para fiscalização do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro não houve recebeu denúncia dessa natureza.

### **3.2 Informações relevantes coletadas em reunião com os Peticionários**

Em reunião online realizada entre a UMF/CNJ e com os peticionários, representados pelo NUSPEN/DPE RJ<sup>60</sup> (Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro) nos dias 23/03/2021 e 25/05/2021, ambas com início às 14:30 horas, foram destacados os seguintes problemas:

- a) Ausência de elaboração e apresentação do Plano de Contingência determinado pela Corte IDH
- b) Ausência de cumprimento da decisão da Corte IDH na quantificação da capacidade do estabelecimento penal. A Corte foi clara ao determinar que se empregasse a Res. 09/2011 do CNPCT<sup>61</sup>. Alegam que, com base nesse instrumento, a capacidade máxima de uma unidade do semiaberto seria de 1.000 presos. No entanto, a SEAP e o Poder Judiciário seguem considerando a capacidade máxima de 1.699 presos, sem observar o limite determinado no par. 134 da Resolução ora supervisionada.
- c) Em decorrência disso, considerando que o estabelecimento ainda está com 1.278 presos, destacaram que o IPPSC ainda segue com lotação acima da capacidade, se considerada a Res. 09/2011 do CNPCT.
- d) Relatam que, em 2019, o Estado reduziu a população carcerária do IPPSC por meio de transferências coletivas de 1.000 presos ao estabelecimento vizinho

---

<sup>60</sup> A reunião foi realizada com os Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro Leonardo Rosa, Daniel Figueiredo e João Dias.

<sup>61</sup> CNPCT. Res. 09/2011. Disponível em:

<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2011/RESOLUCAON92011ATUALIZADA2019.pdf>.

(SEAPBM - Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho no Complexo Penitenciário de Gericinó). Destacam que essa medida descumpra a lógica do §116 da resolução<sup>62</sup>, pois transferiu o problema da superlotação ao estabelecimento de destino dos presos, gerando superpopulação do local (o presídio chegou a quase 2.000 presos).

e) Sobre o ponto Resolutivo 4 (computo em dobro do prazo de cumprimento de pena), informam que houve avanços e que, de uma forma geral, o Poder Judiciário tem aplicado, seguindo a orientação técnica do CNJ. Inclusive, destacaram que a decisão do STJ que confirmou a possibilidade de aplicação da medida em um processo de execução penal individual de uma pessoa privada de liberdade oriunda do IPPSC.

f) Contudo, apesar dos avanços, pontuam algumas dificuldades enfrentadas:

- O Poder Judiciário tem considerado o direito de computo em dobro apenas em relação à privação de liberdade até 05/03/2020. Esse marco temporal foi fixado pois, no entender dos juízes, essa é a data em que o IPPSC passou a respeitar o limite de sua capacidade (1699 presos – capacidade informada pela Administração Prisional). No entanto, sustentam que tal entendimento viola o parâmetro indicado pela Corte IDH no par. 134, iv da Resolução de Medidas Provisórias, que indica que a capacidade máxima tem que ser calculada com base no art. 85 da Res 09/2011 do CNPCT.<sup>63</sup>
- Ademais, reportam que as pessoas que cumprem pena por condenação em face de crime contra a vida e/ou por violência sexual não conseguiram que o período de submissão a condições degradantes fosse computado em dobro, diante da exigência de prévia submissão à exame criminológico. Apesar de o Estado ter criado a Comissão mencionada no ponto

---

<sup>62</sup> Segundo a Resolução da Corte: “De las respuestas proporcionadas por el Estado acerca de la situación penitenciaria general, se desprende que tampoco es posible aportar una solución a la actual situación por medio de traslados a otros establecimientos, porque éstos no tienen capacidad para recibir presos, lo que, de forzar esos traslados, se generaría mayor sobrepoblación en otros centros penitenciarios, con el consiguiente riesgo de alteraciones del orden, motines y consecuencias luctuosas para presos y personal. Lo anterior indica que persiste una situación de riesgo de daño irreparable a los derechos a la integridad personal y la vida de los beneficiarios de las presentes medidas provisionales, lo que exige de la Corte Interamericana la disposición de medidas concretas para preservar dichos derechos fundamentales”. Corte IDH. Asunto del Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho respecto de Brasil. Medidas Provisionales. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de noviembre de 2018, par. 116.

<sup>63</sup> Corte IDH. Asunto del Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho respecto de Brasil. Medidas Provisionales. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de noviembre de 2018.

Resolutivo 5 da Resolução, os técnicos encarregados têm se recusado a realizar a avaliação. Assim, diante da ausência do laudo, os juízes têm indeferido os pedidos dos potenciais beneficiários. Além do problema acima, alegam que alguns pedidos estão sendo indeferidos de plano pelos juízes, sem sequer considerar a ausência do exame criminológico, ao fundamento da gravidade do crime.

- g) Por fim, destacaram que a redução da população prisional se deve em razão das prisões domiciliares substitutivas do cumprimento de pena em regime semiaberto, fixadas por força da Recomendação n. 62 do CNJ. Ponderam que, após a vacinação e a superação da pandemia, a tendência é que os presos retornem ao IPPSC, reestabelendo o problema da superlotação. Destacam que a solução atualmente adotada é paliativa e de redução de danos, mas não se traduz em uma proposta duradoura para contenção da população carcerária. Por isso, requerem a adoção de medidas calcadas na aplicação da súmula vinculante 56 do STF.

### **3.3 Propostas de respostas institucionais à situação de IPPSC a partir do Eixo 1 do Programa Fazendo Justiça**

Conforme destacado no item 2.3 do capítulo anterior, o Eixo 1 do Programa “Fazendo Justiça” tem por foco a proporcionalidade penal. Para tanto, suas ações são articuladas em cinco frentes: controle da superlotação carcerária; audiências de custódia; alternativas penais; justiça restaurativa e gestão de dados.

Considerando que o IPPSC é uma unidade voltada às pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena em regime semiaberto. Assim, as ações que teriam o maior impacto nos problemas reportados seriam aquelas voltadas ao controle da superlotação carcerária, bem como as que dão enfoque à gestão de dados.

Recapitulando os pontos que já foram detalhados em relação ao Complexo de Pedrinhas, destacam-se os seguintes pontos:

#### **3.3.1 Ações para o controle da superlotação carcerária<sup>64</sup>**

---

<sup>64</sup> C.f. Folder: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Control-Superlota%C3%A7%C3%A3o.pdf>

### **C) Adoção de uma Central de Regulação de Vagas Prisionais**

O Eixo 1 propõe a construção de uma metodologia para implementação da Central de Regulação de Vagas Prisionais, alicerçada no princípio do *numerus clausus* e na evolução jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal em relação ao enfrentamento à superlotação carcerária. Os principais produtos, ainda em fase de elaboração seriam:

- Minuta de ato normativo CNJ sobre o conceito de vaga
- Manual sobre Central de Regulação de Vagas Prisionais
- Implantação de projeto piloto em duas UFs (previsão em 2021)

### **D) Qualificação da monitoração eletrônica de pessoas**

Os serviços de monitoração eletrônica são objeto de qualificação pelo Eixo 1, tanto na produção de conhecimento, de atos normativos e assessoria técnica para implementação. Os principais produtos, ainda em fase de elaboração seriam:

- Minuta de ato normativo CNJ para regulamentação da ME (em trâmite)
- Publicação do Modelo de Gestão e Informativos sobre ME
- Assessoria técnica aos GMFs e Centrais de Monitoração Eletrônica nas UFs.

### **3.3.2. GESTÃO DE DADOS**

O Eixo 1 propõe a criação de um sistema destinados à gestão de informações sobre medidas não privativas de liberdade, envolvendo as alternativas penais, monitoração eletrônica e a prisão domiciliar. Principais produtos:

- Módulo específico do SEEU para medidas não privativas de liberdade, albergando tanto as medidas de natureza pré-processual, cautelar e da execução penal.
- Subsídios para qualificação Banco Nacional de Monitoramento das Prisões (BNMP 2.0)

### **3.4 Possibilidade de aplicação das propostas da política nacional ao Estado do Rio de Janeiro**

Entre os quatro contextos relatados, apenas o Estado do Rio de Janeiro ainda não formalizou a pactuação com o programa Fazendo Justiça. Apesar da ausência de

---

pactuação formal, dificultada pelas medidas de *lockdown* em razão da pandemia, os termos do Plano Executivo Estadual já foram devidamente acordados e consolidados, conforme documento em anexo. Assim, o próximo passo seria a formalização da pactuação, para a adoção das medidas customizadas no Plano Executivo Estadual com o GMF / TJRJ, que priorizam, no Eixo 1, as Audiências de Custódia e Alternativas Penais.

As referidas ações certamente beneficiarão o sistema penitenciário estadual como um todo. No entanto, especificamente em relação aos problemas estruturais enfrentados no Instituto Penal Plácido Sá Carvalho, recomenda-se a ampliação da pactuação para abarcar também as ações para controle da superpopulação, como a Central de Regulação de Vagas Prisionais e a Monitoração Eletrônica, bem como as medidas voltadas à gestão de dados.

Seguem, abaixo, as ações pactuadas no Plano Executivo do Estado do Rio de Janeiro, ainda pendente de formalização:

**PLANO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RJ)**

**EIXO 1: PROPORCIONALIDADE PENAL**

INICIATIVAS	ENTREGAS PACTUADAS	METAS
<p><b>Audiência de Custódia</b></p>	<p>Fomento aos parâmetros nacionais para fortalecimento da audiência de custódia (webinários, workshops, cursos e Altos Estudos em Audiência de Custódia)</p>	<p>Participação de pelo menos dez magistrados em encontros dos Altos Estudos em Audiência de Custódia; Realização pelo Tribunal de quatro atividades locais de formação relacionadas aos manuais de parâmetros nacionais do CNJ; Distribuição para os juízos com competência para a realização da audiência de custódia dos manuais nacionais do CNJ impressos, nas centrais da capital e interior do estado; Disseminação dos manuais referidos nas redes sociais e website do tribunal.</p>
	<p>Aperfeiçoamento de serviços, fluxos e procedimentos da audiência de custódia</p>	<p>Qualificação de pelo menos um ato normativo ou termo de cooperação de regulamentação das audiências de custódia e serviços auxiliares, contendo aspectos institucionais e de proteção social, de acordo com os parâmetros nacionais; Formalização de um plano ou protocolo de biossegurança para audiências de custódia, no contexto de emergências sanitárias, levando em consideração o disposto nos atos normativos do CNJ e do Ministério da Saúde, bem como a realidade local; Qualificação das rotinas relacionadas ao atendimento especializado em matéria de violência doméstica e familiar no contexto da audiência de custódia.</p>
	<p>Melhoria dos espaços arquitetônicos da audiência de custódia</p>	<p>Execução de pelo menos duas reuniões de apresentação e discussão sobre o relatório com a equipe técnica do Tribunal e magistrados; Criação de um protocolo de intenções para realização de reformas ou construção para consecução das melhorias arquitetônicas propostas.</p>
	<p>Implementação de ações de prevenção e combate à tortura e maus-tratos</p>	<p>Realização de processos formativos sobre o tema com número mínimo de dez magistrados, bem como com profissionais de órgãos que atuam na prevenção e combate à tortura, inclusive envolvendo aspectos periciais; Estabelecimento de um protocolo com o fluxo interinstitucional, envolvendo acesso prévio ao laudo pericial de exame de corpo de delito pelo magistrado e fluxo de compartilhamento de informações para monitoramento de casos para apuração.</p>
	<p>Implementação de ações de proteção social no âmbito das audiências de custódia</p>	<p>Aprimoramento do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada prévio e posterior à audiência de custódia, de acordo com o Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ, envolvendo interface com alternativas penais; Estabelecimento de protocolo para fornecimento regular de insumos emergenciais às pessoas</p>

		<p>custodiadas, por meio de recursos mobilizados localmente;</p> <p>Estabelecimento de fluxo de encaminhamento para rede de proteção social, por meio de atendimento interinstitucional.</p>
	Fortalecimento do uso de dados e informações padronizadas	<p>Aperfeiçoamento do preenchimento do SISTAC;</p> <p>Capacitação de servidores sobre o SISTAC, suas potencialidades e meios de preenchimento;</p> <p>Fornecimento de informações necessárias para qualificação das audiências de custódia, quando houver solicitação do CNJ.</p>
<b>Alternativas Penais</b>	Fortalecimento das Varas com competência para acompanhamento das Alternativas Penais	Apoio à qualificação das equipes multidisciplinares das Varas Especializadas, para acompanhamento das alternativas penais.
	Apoio ao Poder Executivo para fortalecimento das atividades da Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (CAPMA)	Articulação entre o Tribunal de Justiça e o Poder Executivo para qualificação da CAPMA, por meio da execução de convênio federal ou outras fontes
	Articulação para implantação e/ou qualificação de fluxos de trabalho entre as Varas de Alternativas Penais e a CAPMA	Desenvolvimento de planejamento estratégico com ações comuns à política local de alternativas penais; Realização de processos formativos entre as Varas competentes e a CAPMA
	Disseminação dos produtos de conhecimento da Política Nacional de Alternativas Penais para qualificação dos serviços locais	Realização de processos formativos continuados a partir das metodologias presentes no Manual de Gestão para as Alternativas Penais
	Regulamentação local das Alternativas Penais conforme a política nacional	Criação de ato normativo ou termo de cooperação entre os atores locais para a institucionalização da Política Estadual de Alternativas Penais, à luz da Resolução CNJ. 288/2019
	Sustentabilidade e fortalecimento da política estadual de Alternativas Penais por meio de uma instância interinstitucional local	Articulação para instituição e funcionamento do Grupo de Trabalho, por meio de ato normativo ou termo de cooperação.
	Articulação e fortalecimento de redes locais para o cumprimento das Alternativas Penais	Fortalecimento de redes locais parceiras com potencial atuação no acompanhamento do cumprimento das alternativas penais; Suporte técnico e metodológico às redes locais parceiras que se disponibilizem ao acompanhamento do cumprimento das alternativas penais

Em relação às ações do Eixo 3, focada na cidadania, o Estado do Rio de Janeiro pactuou o fortalecimento e qualificação dos escritórios sociais existentes, criação de novos escritórios sociais (estrutura física e na modalidade virtual), Plano Nacional de Fomento ao Esporte e ao Lazer e fortalecimento da participação social da execução penal. Quanto a esta última, destacamos pontos que se conectam com o caso analisado, tendo em vista que promovem o fortalecimento da mobilização por direitos humanos em ambiente prisional. Destaca-se que a integra do Plano Executivo Estadual, com todas as ações pactuadas em relação aos respectivos eixos, encontra-se anexado ao presente informe.

INICIATIVAS	ENTREGAS PACTUADAS	METAS
<b>Fortalecimento da Participação Social na Execução Penal</b>	Participação dos Conselhos da Comunidade e de representantes do Poder Judiciário nos processos formativos nacionais	Cursos realizados por até 30 Conselheiros/as
	Adoção de estratégias para fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, em observância ao Manual e Resolução do CNJ	Processo formativo com até 30 participantes
	Fomento de ações articuladas com os GMFs para encaminhamento de denúncias e outros registros de violações	Instrumento de parceria firmado
	Articulação com Poder Executivo e rede social local para acompanhamento das violações identificadas	Instrumento de parceria firmado
	Articulações com Escritórios Sociais	Instrumento de parceria firmado
	Mobilização da rede local, aprimorando e fortalecendo o diálogo com os Conselhos da Comunidade	Encontro local realizado
	Fomento à implantação dos Fundos Municipais de Serviços Penais.	Fundo Municipal implantado

## 2.5 Propostas de encaminhamentos

Além das ações que já serão desenvolvidas pelo Programa Fazendo Justiça após a formalização do Plano Executivo Estadual, indicamos as ações abaixo:

- a) Diante da divergência sobre o critério para cálculo de vaga e da capacidade máxima da unidade prisional, a UMF/CNJ convocará reunião com os atores envolvidos com o fim de articular para que o parâmetro indicado pela Corte IDH (Res. 09/2011 do CNPCT) seja observado. Sem prejuízo, diante da necessidade da efetiva observância de um critério uniforme sobre o cálculo (até para garantir segurança jurídica e evitar a criação artificial de novas vagas), a UMF/CNJ irá propor ato normativo com a definição do conceito de "vaga prisional";
- b) Na sequência, a UMF/CNJ irá promover projeto de regulação de vagas prisionais conforme o princípio do *numerus clausus*.
- c) Ademais, a UMF/CNJ irá recomendar que os tribunais disponibilizem acesso em tempo real aos dados sobre capacidade e taxa de ocupação dos estabelecimentos penais;
- d) O CNJ convocará reunião com o TJRJ com o fim de propor a ampliação do Plano Executivo Estadual, para a inclusão da proposta de central de vagas (eixo 1) e fortalecimento da Política Nacional de Atendimento à Saúde Prisional (PNAISP – Eixo 3), pois essas ações se conectam com os problemas estruturais encontrados em IPPSC. Na sequência, o CNJ recomendará o acompanhamento pelo GMF dos comitês gestores da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) para fortalecimento e incremento das equipes de saúde dentro das unidades prisionais, bem como o fomento de ações de educação em saúde em parceria com DEPEN sobre agravos em saúde, com especial destaque à tuberculose.
- e) Ademais, em parceria com o Eixo 3 do Programa Fazendo Justiça, propõe-se a criação de índice de gestão da política de saúde em prisões e hospitais de custódia de tratamento psiquiátricos (HCTPs).<sup>65</sup>
- f) Em relação ao problema das transferências coletivas como medida para redução da superpopulação, a UMF/CNJ apresentou proposta para a incorporação da determinação da Corte IDH (sobre o ponto) na nova resolução sobre transferência de

---

<sup>65</sup> A propósito, vide folder: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Sa%C3%BAde.pdf>

presos, que está em fase de submissão em pauta para deliberação pelo Plenário do órgão.

g) Finalmente, diante da iminência de retorno das pessoas privadas de liberdade por força da aplicação de prisões domiciliares substitutivas do cumprimento de pena em regime semiaberto, fixadas em razão da pandemia (com base na Recomendação n. 62 do CNJ), o CNJ convocará mesa dialógica com os atores envolvidos, na tentativa de construir uma proposta de solução à situação, com o enfoque na implementação da súmula vinculante n. 56 do STF.

#### (4) COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO CURADO

O Complexo Penitenciário do Curado, situado em Recife/PE, surgiu após a fragmentação do antigo Presídio Professor Aníbal Bruno. É composto pelas seguintes unidades: Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB) e Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB).

A adoção das medidas provisórias pela Corte IDH se deu em decisão inaugural proferida em 22 de maio de 2014.<sup>66</sup> A situação de grave risco reportada ao tribunal internacional a partir de solicitação da Comissão Interamericana apontava o elevado índice de mortes violentas (6 mortes no ano de 2013, 55 mortes entre 2008-2013), bem como relatos de tortura e violência sexual perpetrados por pessoas privadas de liberdade que exerciam funções de gestão por delegação *de facto* (conhecidos como “chaveiros”), além do tratamento degradante decorrente superlotação e más condições carcerárias.

Ao todo, em relação ao referido complexo penitenciário, foram adotadas seis resoluções específicas sobre medidas provisórias nesse contexto prisional.<sup>67</sup> Assim como mencionado no item 2 do presente informe, as tutelas de urgência da Corte IDH são obrigatórias, tendo em vista que fundadas no artigo 63(2) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos à Corte Interamericana. Além de toda a mobilização das(os) petionária(os)<sup>68</sup>, vale destacar o envolvimento de vários atores locais, como a Defensoria Pública da União e a Defensoria do Estado de Pernambuco, que apresentaram memoriais de *amicus curiae* com informações sobre a implementação da decisão. Ademais, é importante ressaltar a criação de um Fórum Estadual para a Implementação

---

<sup>66</sup> Corte IDH. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado em relação ao Brasil. Medidas Provisórias. Resolução de 22 de maio de 2014.

<sup>67</sup> Corte IDH. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado em relação ao Brasil. Medidas Provisórias. Resolução de 22 de maio de 2014; Corte IDH. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado em relação ao Brasil. Medidas Provisórias. Resolução de 7 de outubro de 2015; Corte IDH. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado em relação ao Brasil. Medidas Provisórias. Resolução de 18 de novembro de 2015; Corte IDH. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado em relação ao Brasil. Medidas Provisórias. Resolução de 23 de novembro de 2016; Corte IDH. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado em relação ao Brasil. Medidas Provisórias. Resolução de 15 de novembro de 2017; Corte IDH. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado em relação ao Brasil. Medidas Provisórias. Resolução de 28 de novembro de 2018.

<sup>68</sup> Destacam-se a defensora de direitos humanos Wilma Melo, da ONG Justiça Global, Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard, Pastoral Carcerária de Pernambuco, Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões e Pastoral Carcerária Nacional.

das Deliberações da Corte IDH em relação às medidas provisórias relacionadas ao Complexo do Curado, presidido pelo Ministério Público Federal.

Segundo os dados coletados, observa-se que poucos avanços foram obtidos, sendo necessário o engajamento dos atores envolvidos para implementar as medidas provisórias outorgadas pela Corte IDH. Com efeito, o estabelecimento segue em situação de superlotação com 6708 pessoas, para uma capacidade de 1819 presos, conforme contagem divulgada em 24 de maio de 2021 (abaixo).



**TOTALIDADE - SERES**  
SISTEMA PENITENCIÁRIO DE PERNAMBUCO  
Fonte de Extração : SIAP



**U.PS RMR**

COTEL	3175	946	-2229
CPFAL	357	192	-165
CPFR	757	285	-472
HCTP	230	372	142
PAISJ	2413	991	-1422
PAMFA	2007	464	-1543
PFDB	1898	454	-1444
PI	4329	874	-3455
PJALLB	2803	901	-1902
PPBC	1690	684	-1006

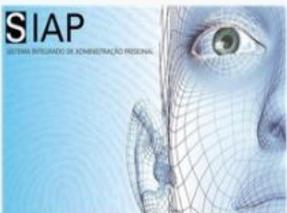
**NÚCLEO PETROLINA**

G3AFRANIO	5	50	-45
G3ARARIPIN	77	45	-32
G3IPUBI	38	18	-20
G3PETROLIN	-46	55	9
G3STAMARBV	39	32	-7

**NÚCLEO ARCOVERDE**

G2AFOGINGA	50	24	-26
G2CARNAIBA	13	40	27
G2CUSTODIA	4	24	20
G2FLORES	2	16	14
G2IBHIRIM	9	36	27
G2ITAPETIM	16	36	20
G2PEDRA	15	36	21
G2SAOJOEGI	29	25	-4
G2SERTANIA	8	35	27
G2TADIRA	31	48	17
G2TUPARETA	9	18	9
G2VENTUROS	15	36	21

Data de Extração : 24/05/2021



**FECHADO**

**30666**

**SEMIABERTO**

**3236**

**DOMICILIAR**

**1707**

<b>HOMENS</b>	<b>MULHERES</b>
<b>32429</b>	<b>1473</b>

**NÚCLEO SALGUEIRO**

G2PETROLAN	33	12	-21
G2SAOJOBEL	3	30	27
G2SERTALHA	81	50	-31
G3EXU	27	32	5
G3MOREILAN	18	30	12
G3PARNAMIR	4	7	3
G3VERDEJAN	24	30	6

**NÚCLEO LAGOA DO CARRO**

G1ALIANCA	13	16	3
G1CARPINA	26	24	-2
G1GLORIAGO	10	48	38
G1GOJIANA	121	100	-21
G1LAGOACAR	38	50	12
G1MACAPARA	23	50	27
G1NAZAREMA	6	18	12
G1TIMBAUBA	29	25	-4
G1VICENCIA	17	36	19

**NÚCLEO CARUARU**

G1AGRESTIN	23	30	7
G1ALTINHO	14	30	16
G1BEZERRAS	26	36	10
G1CAMOCISF	4	10	6
G1ESCADA	59	47	-12
G1GRAVALTA	20	68	48
G1RIACHDAL	4	14	10
G1RIBEIRÃO	19	35	16
G1SAOJOAMO	17	24	7

**NÚCLEO GARANHUNS**

G2BOMCONSE	47	46	-1
G2CACHOEIR	9	12	3
G2GARANHUN	211	96	-115
G2LAJEDO	107	114	7
G2SALDA	66	42	-24

<b>TOTAL</b>	<b>VAGAS</b>	<b>DEF/SUP</b>
<b>33902</b>	<b>13645</b>	<b>-20257</b>

Fonte: SIAP

#### 4.1 Respostas aos Questionamentos da Corte IDH (transcrição das respostas do GMF/PE):

*1. Número de mortes intencionais em cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários nos últimos dois anos e dados sobre as medidas adotadas em cada caso para a investigação dos fatos e sanção dos responsáveis.*

08 (oito) mortes intencionais nos últimos dois anos (2019/2020). As medidas de investigações dos fatos competem à Polícia Civil e no âmbito

administrativo os responsáveis respondem procedimento administrativo disciplinar.

***2. Números de presos e de funcionários de cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários que apresentaram sintomas de COVID-19. Quais foram as medidas tomadas com relação a essas pessoas?***

Número de Pessoas Privadas de Liberdade (PPL): 351, nas unidades do Complexo Penitenciário do Curado (CPC).

Número de funcionários: 999, em todo o sistema.

Todos ficaram em isolamento e em observação do quadro clínico.

***3. Número de casos confirmados de COVID-19 entre pessoas privadas de liberdade e funcionários de cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários. Quais foram as medidas tomadas com relação a essas pessoas? Qual foi o tratamento oferecido?***

Número de PPL's: 174 nas unidades do Complexo Penitenciário do Curado (CPC);

Número de funcionários: 447, em todo o sistema;

Todas ficaram em isolamento e seguindo os protocolos sanitários e de saúde instituídos pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

***4. Quais foram as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus adotadas desde fevereiro de 2020 em cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários?***

A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), através da Coordenação Estadual de Atenção à Saúde Prisional (CEASP), vinculada a Superintendência de Atenção Primária (SAP), em parceria com a Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES), vem desenvolvendo estratégias para enfrentamento da Covid-19 nas Unidades do Complexo Prisional do Curado.

Neste sentido, quanto aos casos das pessoas privadas de liberdades que foram confirmadas para a infecção pelo coronavírus no Complexo Prisional do Curado, esclarecemos que desde o início da epidemia medidas foram estabelecidas pelas Equipe de Atenção Primária Prisional (EAPP) das respectivas unidades, no sentido de prevenir, detectar precocemente, tratar adequadamente e reduzir o ciclo de transmissão da doença, conforme estabelecido em normativas da Vigilância em Saúde e a Nota Técnica CEASP/SAP/SEAS/SES "Recomendações sobre o Novo Coronavírus (Covid — 19) para População Privada de Liberdade no Sistema Prisional de Pernambuco".

Ressaltamos ainda, que a Secretaria Estadual de Saúde estabeleceu ampliação do horário de atendimento dos profissionais de saúde, durante os finais de

semana, para atendimento (triagem e acompanhamento) das pessoas privadas de liberdade com sintomas de síndrome gripal.

Ressaltamos que as estratégias adotadas até a presente data são estabelecidas conforme cenário epidemiológico da epidemia podendo ser modificadas a partir de mudanças no mesmo.

***5. Quantas pessoas privadas de liberdade e funcionários de cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários foram submetidas a testes de COVID-19? Quais critérios têm sido utilizados para aplicar os testes? Há testes aleatórios ou somente se aplicam testes às pessoas que apresentam sintomas?***

Número de PPL: 351, nas unidades do CPC.

Número de funcionários: 999, em todo o sistema.

A testagem dos funcionários vem sendo realizada quando estes apresentam interesse e são encaminhados ao Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do estado de Pernambuco (CEFOSPE). A testagem dos custodiados vem sendo realizada conforme protocolo da Secretaria de Saúde, atendendo as orientações da OMS.

***6. Houve algum caso de morte como consequência do contágio pelo coronavírus? Quantas foram as mortes entre pessoas privadas de liberdade e funcionários de cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários?***

Não houve mortes como consequência do contágio pelo coronavírus de pessoas privadas de liberdade ou de funcionários nas unidades do Complexo Penitenciário do Curado.

***7. Foram tomadas medidas especiais em relação às pessoas privadas de liberdade que apresentam maiores fatores de risco para o COVID-19? Quais são essas medidas?***

Os idosos foram separados e os demais, diabéticos, hipertensos, HIV's, TB's, LGBT's com comorbidades foram todos monitorados conforme orientações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

[...]

***11. Quais são as medidas que estão sendo tomadas para reduzir a superpopulação carcerária em cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários objeto das medidas provisórias?***

Decisões pela prisão domiciliar; Estímulo às alternativas penais como forma de racionalização da porta de entrada.

***12. Quais são as medidas que estão sendo tomadas para limitar ou reduzir o número de presos em prisão preventiva?***

Não obstante o contexto da pandemia pelo novo coronavírus, foram mantidas as audiências de custódia para análise da prisão em flagrante em preventiva, aplicando-se, conforme o caso, as recomendações previstas na Resolução nº 62 do CNJ. É de se mencionar, ainda, as decisões pela indicação de monitoração eletrônica.

***13. Qual é o número de denúncias por maus tratos ou por tortura em cada um dos quatro estabelecimentos penitenciários nos últimos dois anos?***

16 (dezesseis) denúncias por maus tratos ou tortura nos últimos dois anos (2019/2020).

#### **4.2 Informações relevantes coletadas em reunião com os Peticionários**

Em reunião online realizada entre a UMF/CNJ e com as(os) petionárias(os)<sup>69</sup> do Complexo do Curado, no dia 24/05/2020, às 14:00 horas, foram destacados os seguintes problemas:

- a) Continuidade da superlotação carcerária no Complexo, com especial destaque ao número excessivo de presos provisórios.
- b) Destacaram a extrema insegurança do Complexo, em especial, pelo total descontrole no ingresso de armas em seu interior. Mencionaram que apesar de se tratar de presídio de segurança máxima, a insegurança é perceptível nos próprios dados estatísticos, pois em um intervalo de seis meses foram reportados 6 óbitos por morte violenta intencional.
- c) Aduzem que o Poder Judiciário local apresenta resistência na implementação das medidas provisórias. Apesar de a Corte IDH ter determinado a proibição de novos ingressos como medida de controle da população carcerária, o Complexo continuou a receber novos presos. Destaca que, no Estado de Pernambuco, entre maio/2020 a maio de 2021, 2348 pessoas ingressaram no sistema penitenciário estadual. Destas, 979 pessoas ingressaram no Complexo do Curado, apesar da expressa proibição determinada pela Corte IDH. Isso indica que 42% do total de ingressos no sistema penitenciário estadual ocorreram na unidade em questão.

---

<sup>69</sup> Participaram da reunião, pelos petionários, Wilma Melo, Monique Cruze e Antônio Neto (estes últimos pela ONG Justiça Global).

- d) Da mesma forma, relatam que os juízes (as) da Vara de Execução Penal local tem descumprido a determinação de computo em dobro do prazo para a progressão de regime. Relata que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco apresentou petição como *amicus curiae* à Corte. O órgão relata ter peticionado nos autos dos respectivos processos de execução, sendo que a maioria dos pedidos de computo em dobro veio a ser rejeitado. Há menção a uma decisão recente, em um caso concreto, que acatou o pedido. Segundo as(os) petionárias(os) essa decisão se refere a um único caso e foi impugnada por recurso do Ministério Público, motivo pelo qual ainda não é definitiva.
- e) Destacam que, na época da adoção das medidas provisórias houve uma mobilização dos atores do sistema de justiça, com um monitoramento mais acirrado da situação. Informam sobre a criação de um Fórum de Acompanhamento que envolve múltiplas instituições e sociedade civil, sendo coordenado pelo Ministério Público Federal. Aduzem que, diante da pandemia houve uma certa desmobilização, sendo necessária a retomada com os atores locais para a implementação das melhorias.
- f) Questionam o subregistro de mortes por COVID, tendo em vista a ausência de testagem. Informam que o impacto da pandemia deveria ser analisado com base nos dados oficiais sobre pessoas testadas e que vieram a falecer em razão da infecção por coronavírus, como também dos casos de mortes naturais (de pessoas que não foram testadas).
- g) Sobre a questão dos chaveiros, lembram que o Estado mencionou que essa figura teria sido formalmente proibida, mas é de notório conhecimento que eles seguem existindo de fato no interior do Complexo do Curado, sem qualquer providência concreta para implementação material desta proibição.
- h) Em relação à participação social e a atuação no Mecanismo Estadual de Prevenção à Tortura (da qual a co-peticionária Wilma é co-coordenadora), relatam que devido à crise sanitária, a sociedade civil tem feito um monitoramento virtual, a partir dos dados fornecidos pela unidade. Destacaram que a Administração Prisional não tem fornecido os dados sobre denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante. Solicitam o acesso aos dados, pois são indicativos do ambiente, ainda mais diante da impossibilidade de visitas *in locu* no momento.
- i) Finalmente, a co-peticionária e beneficiária das medidas provisórias Wilma apontou que segue em situação de risco, em razão de atos de hostigamento indireto

e ameaças veladas à sua pessoa. Ressaltou que se sente com fundado temor de perseguição, tendo em vista que uma amiga pessoal e companheira de luta, denominada Emanuele Carolina, foi assassinada na porta de um restaurante em Recife/PE<sup>70</sup>. Wilma Melo relatou que sente que esse homicídio foi um recado para que ela suspenda a sua atuação como defensora de direitos humanos das pessoas privadas de liberdade no Estado de Pernambuco. Lembra, ademais, que tomou consciência do elevado grau de risco a que estava submetida quando recebeu um ofício do próprio Estado, sendo que, até o presente momento, as fontes de ameaça e do risco não foram devidamente investigadas ou esclarecidas.

### **4.3 Propostas de respostas institucionais à situação do Complexo do Curado a partir do Eixos 1 e 3 do Programa Fazendo Justiça**

Conforme destacado anteriormente, o Eixo 1 do Programa “Fazendo Justiça” tem por foco a proporcionalidade penal. Para tanto, suas ações são articuladas em cinco frentes: controle da superlotação carcerária; audiências de custódia; alternativas penais; justiça restaurativa e gestão de dados.

No Complexo do Curado há presos provisórios (cujos desafios se concentram na porta de entrada do Sistema penal), como também pessoas sentenciadas em cumprimento de pena (demandas relacionadas à porta de saída). No caso do estabelecimento em questão, as cinco frentes propostas pelo Eixo 1 do programa tem o potencial de causar impacto nos problemas relatados.

#### **4.3.1 Ações para o controle da superlotação carcerária<sup>71</sup>**

##### **j) Adoção de uma Central de Regulação de Vagas Prisionais**

O Eixo 1 propõe a construção de uma metodologia para implementação da Central de Regulação de Vagas Prisionais, alicerçada no princípio do *numerus clausus* e

---

<sup>70</sup> A respeito, o homicídio foi noticiado em inúmeros jornais. C.f. <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/04/30/mulher-morta-a-tiros-ao-sair-de-restaurant-no-recife-ajudava-familias-de-presos-a-gente-sabia-que-ela-corria-rios-diz-amiga.ghtml>

<sup>71</sup> C.f. Folder: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Control-Superlota%C3%A7%C3%A3o.pdf>

na evolução jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal em relação ao enfrentamento à superlotação carcerária. Os principais produtos, ainda em fase de elaboração seriam:

- Minuta de ato normativo CNJ sobre o conceito de vaga
- Manual sobre Central de Regulação de Vagas Prisionais
- Implantação de projeto piloto em duas UFs (previsão em 2021)

#### **k) Qualificação da monitoração eletrônica de pessoas**

Os serviços de monitoração eletrônica são objeto de qualificação pelo Eixo 1, tanto na produção de conhecimento, de atos normativos e assessoria técnica para implementação. Os principais produtos, ainda em fase de elaboração seriam:

- Minuta de ato normativo CNJ para regulamentação da ME (em trâmite)
- Publicação do Modelo de Gestão e Informativos sobre ME
- Assessoria técnica aos GMFs e Centrais de Monitoração Eletrônica nas UFs.

#### **4.3.2. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA<sup>72</sup>**

Para contenção do aumento da população prisional, o eixo 1 propõe a realização de capacitações e manuais para qualificar o potencial das audiências de custódia como ferramenta para o controle do ingresso, tendo em vista que o ato é uma verdadeira porta de entrada no sistema prisional. Os produtos que estão sendo formulados consistem em:

- Coleção de manuais como novos parâmetros nacionais: tomada de decisão judicial, proteção social das pessoas custodiadas, prevenção e combate à tortura e maus-tratos e uso de algemas.
- Altos Estudos em Audiência de Custódia, rede de qualificação e troca de experiências para a magistratura de todo o país.
- Assistência técnica para projetos arquitetônicos nas 27 UFs
- Publicação de material informativo para pessoas custodiadas e familiares em linguagem acessível

---

<sup>72</sup> C.f. Folder: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Audi%C3%A2ncia-de-Cust%C3%B3dia.pdf>

### **4.3.3 ALTERNATIVAS PENAIS<sup>73</sup>**

O Programa Fazendo Justiça trabalha pelo fortalecimento das alternativas penais por meio do fomento à implantação e ampliação (interiorização) das Centrais Integradas de Alternativas Penais e das Varas Especializadas de Alternativas Penais. Atividades:

- Contribuir para a qualificação das políticas de alternativas penais visando a redução da população carcerária / presos provisórios;
- Promover suporte técnico aos estados a partir de alinhamento com o Depen para execução de convênios federais destinados à implantação e fortalecimento de Centrais Integradas de Alternativas Penais;
- Elaborar e disseminar normativas, orientações e publicações sobre alternativas penais;
- Subsidiar tecnicamente os Tribunais de Justiça para a elaboração de atos normativos, pareceres, Termos de Cooperação e outros documentos relacionados às alternativas penais;
- Publicar produtos de conhecimento para qualificação das políticas nos estados;
- Realizar diagnósticos sobre os serviços de alternativas penais, visando a qualificação da política nos estados;
- Realizar processos formativos continuados às equipes multidisciplinares que atuam nas Varas e Centrais Integradas de Alternativas Penais.

### **4.3.4. GESTÃO DE DADOS**

O Eixo 1 propõe a criação de um sistema destinados à gestão de informações sobre medidas não privativas de liberdade, envolvendo as alternativas penais, monitoração eletrônica e a prisão domiciliar. Principais produtos:

- Módulo específico do SEEU para medidas não privativas de liberdade, albergando tanto as medidas de natureza pré-processual, cautelar e da execução penal.
- Reformulação do Sistema da Audiência de Custódia (SISTAC)
- Subsídios para qualificação Banco Nacional de Monitoramento das Prisões (BNMP 2.0)

---

<sup>73</sup> C.f. Folder:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Alternativas-Penais.pdf>

#### 4.4 Possibilidade de aplicação das propostas da política nacional ao Estado de Pernambuco

PLANO EXECUTIVO DO ESTADO DO PERNAMBUCO (PE)		
Eixo 1- Proporcionalidade Penal		
INICIATIVAS	ENTREGAS PACTUADAS	METAS
Audiência de Custódia	Fomento aos parâmetros nacionais para fortalecimento da audiência de custódia (webinários, workshops, cursos e Altos Estudos em Audiência de Custódia)	<p>Participação de pelo menos dez magistrados em encontros dos Altos Estudos em Audiência de Custódia;</p> <p>Realização de pelo menos cinco atividades de divulgação e informação localizadas relacionadas aos manuais de parâmetros nacionais do CNJ;</p> <p>Distribuição para os juízos com competência para a realização da audiência de custódia dos manuais nacionais do CNJ impressos, nas comarcas da capital, região metropolitana e interior do estado;</p> <p>Disseminação dos manuais referidos nas redes sociais e website do tribunal.</p>
	Aperfeiçoamento de serviços, audiência de custódia	<p>Qualificação dos atos normativos e termos de cooperação de regulamentação das audiências de custódia e serviços auxiliares, contendo aspectos institucionais, jurídicos e de proteção social, de acordo com os parâmetros nacionais;</p> <p>Criação de um plano ou protocolo de biossegurança para retorno das audiências de custódia, levando em consideração o disposto nos atos normativos do CNJ e do Ministério da Saúde, bem como a realidade local;</p> <p>Ajuste de procedimentos e criação de um ato normativo para cumprimento de todos os aspectos da análise qualificada dos APFs pela magistratura, quando da suspensão das audiências de custódia em caso de futuras emergências sanitárias;</p> <p>Criação de um ato normativo ou protocolo que disponha sobre segurança e condições adequadas nos ambientes relacionados à audiência de custódia (escolta, uso da força, armamento menos letal, entre outros, observando questões de gênero);</p> <p>Estabelecimento de rotinas relacionadas ao atendimento especializado em matéria de violência doméstica e familiar no contexto da audiência de custódia.</p>
	Melhoria dos espaços arquitetônicos da audiência de custódia	Execução de pelo menos duas reuniões de apresentação e discussão sobre o relatório com a equipe técnica do Tribunal e magistrados;

		<p>Criação de um protocolo de intenções para realização de reformas ou construção para consecução das melhorias arquitetônicas propostas.</p>
	Implementação de ações de prevenção de práticas e maus-tratos	<p>Realização de workshops informativos sobre o tema com número mínimo de dez magistrados, bem como com profissionais de órgãos que atuam na prevenção e combate à tortura, inclusive envolvendo aspectos periciais;</p> <p>Estabelecimento de um protocolo com o fluxo interinstitucional, envolvendo acesso prévio ao laudo pericial de exame de corpo de delito pelo magistrado e fluxo de compartilhamento de casos para apuração.</p>
	Implementação de ações de proteção social em audiências de custódia	<p>Criação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada prévio e qualificação do posterior à audiência de custódia, de acordo com o Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ, envolvendo interface com monitoração eletrônica e alternativas penais;</p> <p>Estabelecimento de protocolo para fornecimento regular de insumos emergenciais às pessoas custodiadas, por meio de recursos mobilizados localmente;</p> <p>Apoio ao Poder Executivo para início e continuidade das atividades do Serviço de Atendimento da Pessoa Custodiada, inclusive a manutenção da forma remota no contexto de emergências sanitárias;</p> <p>Formalização do fluxo de encaminhamento para rede de proteção social, por meio de um protocolo de entendimento interinstitucional.</p>
	Fortalecimento do uso de procedimentos padronizados	<p>Apoio ao fornecimento de informações para preenchimento do SISTAC;</p> <p>Capacitação de servidores sobre o SISTAC, suas potencialidades e meios de preenchimento;</p> <p>Consolidação do preenchimento da Plataforma de Registro sobre Análise Judicial de APFs no contexto excepcional da pandemia de Covid-19;</p> <p>Fornecimento de informações necessárias para qualificação das audiências de custódia, quando houver solicitação do CNJ.</p>
<b>Alternativas Penais</b>	Fortalecimento das Varas com competência para acompanhamento das Alternativas Penais	Apoio à qualificação das equipes multidisciplinares das Varas, para acompanhamento das alternativas penais.
	Fortalecimento do CAPEMA	Apoio à qualificação e fortalecimento do CAPEMA, para acompanhamento das alternativas penais.
	Apoio ao Poder Executivo para qualificação das CEAPAs	Articulação entre o Tribunal e Poder Executivo para o fortalecimento por meio da execução de convênio

		federal ou outras fontes, visando a qualificação das CEAPAs.
	Articulação para implantação e/ou qualificação de fluxos de trabalho entre as Varas e as CEAPA	Desenvolvimento de planejamento estratégico com ações comuns à política local de alternativas penais; Realização de processos formativos entre as Varas competentes e as CEAPAs.
	Disseminação dos produtos de conhecimento da Política Nacional de Alternativas Penais para qualificação dos serviços locais	Realização de processos formativos continuados a partir das metodologias presentes no Manual de Gestão para as Alternativas Penais.
	Regulamentação local das Alternativas Penais conforme a política nacional	Atualização de atos normativos e termos de cooperação entre o Tribunal, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo para a institucionalização da Política Estadual de Alternativas Penais.
	Sustentabilidade e fortalecimento da política estadual de Alternativas Penais	Articulação para instituição e funcionamento do Grupo Gestor, por meio de ato normativo ou termo de cooperação. Apoio para criação e gestão de fundo municipal para políticas penais.
	Articulação e fortalecimento de redes locais para o cumprimento das Alternativas Penais	Constituição de redes locais parceiras com potencial atuação no acompanhamento do cumprimento das alternativas penais. Suporte técnico e metodológico às redes locais parceiras que se disponibilizem ao acompanhamento do cumprimento das alternativas penais. Qualificação de projetos de alternativas penais por meio de penas pecuniárias e outras fontes de financiamento;
<b>Controle da Superpopulação Carcerária</b>	Acesso em tempo real aos dados sobre capacidade e ocupação de vagas no sistema penal por parte dos magistrados	Articulação interinstitucional para pactuação de fluxo de dados sobre capacidade e ocupação de vagas entre os sistemas eletrônicos do Poder Judiciário e Poder Executivo.
	Realização de processos formativos para qualificação sobre gestão de vagas no sistema penal	Realização de processos formativos para disseminação de parâmetros nacionais sobre a Central de Vagas no sistema penal aos atores locais. Realização de processos formativos para qualificação dos serviços de monitoração eletrônica, considerando os parâmetros nacionais, bem como a implementação e ampliação de equipes multidisciplinares. Levantamento do estado da arte da política de monitoração eletrônica visando a qualificação do serviço.

Além das ações do Eixo 1, o Eixo 3 também apresenta ações pactuadas com potencial impacto na melhoria das condições na unidade. Como exemplo, listamos as seguintes ações:

<b>PLANO EXECUTIVO DO ESTADO DO PERNAMBUCO (PE)</b>		
<b>Eixo 3- Cidadania</b>		
<b>INICIATIVAS</b>	<b>ENTREGAS PACTUADAS</b>	<b>METAS</b>
<b>Estratégia Judiciária para Fortalecimento da PNAISP</b>	Fomento à adoção de arranjos institucionais para implementação das ações e estratégias do Plano, assegurando a universalização do acesso à saúde em espaços de privação de liberdade e o fortalecimento da PNAISP	Articulação local realizada, com apoio do Poder Judiciário, para adoção e qualificação da PNAISP nas unidades prisionais do Estado
	Articulação, em âmbito local, para atuação interdisciplinar entre saúde, justiça criminal e assistência, por meio de equipes conectoras (EAP) e equipes de saúde de unidades prisionais	Articulação local, com apoio do Poder Judiciário, para implementação e qualificação das equipes conectoras
	Articulação para implantação da ação de desinstitucionalização dos pacientes judiciários	1 GT formado
	Articulação, em âmbito local, com a rede de saúde (RAS, RAPs) e assistência social (SUAS) para apoio às ações destinadas aos pacientes judiciários e às pessoas presas	Instrumento de parceria firmado
	Articulação para implementação e fortalecimento das equipes da PNAISP e respectivos grupos condutores	Grupos condutores implantados pelo Poder Executivo local, com apoio do Poder Judiciário
	Articulação de atores para participação nos processos formativos	Cursos realizados por até 30 profissionais das políticas de saúde, assistência e judiciário
	<b>Qualificação das inspeções judiciais e enfrentamento à tortura nos ambientes de privação de liberdade</b>	Realização das inspeções judiciais
Registro das inspeções judiciais no CNIEP		CNIEP atualizado em conformidade com novas normativas do CNJ/PNUD
Articulação com Poder Executivo e rede social local para acompanhamento das violações identificadas		Instrumento de parceria firmado e criação de GT local
Apoio para atuação das organizações de fiscalização e de controle social das prisões		Instrumento de parceria firmado
Aprimoramento do diálogo com a rede local, com especial destaque às instituições de participação e controle social		Encontro local realizado

	Monitoramento dos dados regionais, com recorte de raça e gênero	Relatórios trimestrais
	Mobilização da rede local, aprimorando e fortalecendo o diálogo com os Conselhos da Comunidade	Encontro local realizado
<b>Aprimoramento da gestão prisional</b>	Mobilização de atores locais para participação em processos formativos com GMFs e outros atores relevantes	Cursos realizados por até 30 participantes
<b>Fortalecimento da Participação Social na Execução Penal</b>	Participação dos Conselhos da Comunidade e de representantes do Poder Judiciário nos processos formativos nacionais	Cursos realizados por até 30 Conselheiros/as
	Adoção de estratégias para fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, em observância ao Manual e Resolução do CNJ	Processo formativo com até 30 participantes
	Fomento de ações articuladas com os GMFs para encaminhamento de denúncias e outros registros de violações	Instrumento de parceria firmado
	Articulação com Poder Executivo e rede social local para acompanhamento das violações identificadas	Instrumento de parceria firmado
	Articulações com Escritórios Sociais	Instrumento de parceria firmado
	Mobilização da rede local, aprimorando e fortalecendo o diálogo com os Conselhos da Comunidade	Encontro local realizado
	Fomento à implantação dos Fundos Municipais de Serviços Penais.	Fundos Municipais implantados

A implantação das iniciativas pactuadas entre CNJ e TJPE, no âmbito do Plano Executivo Estadual do Programa Fazendo Justiça, leva em conta a realidade e as particularidades do Estado em questão, tem o potencial de trazer resultados favoráveis e convergentes com a superação da situação de grave risco que deu ensejo à adoção das medidas provisórias pela Corte IDH. Conforme já destacado em relação aos demais contextos, para alcançar soluções duradouras, o Conselho Nacional de Justiça considera essencial que o Plano Executivo do Programa Fazendo Justiça para o Estado de Pernambuco seja considerado no conjunto dos esforços e medidas de reparação a serem adotadas. Os próximos passos serão: atuação colaborativa entre CNJ/PNUD e instituições locais para a implementação das iniciativas pactuadas, mecanismos de suporte técnico e monitoramento periódico semestral de entregas e resultados locais.

#### **4.5 Propostas de encaminhamentos**

Em relação aos problemas detectados, o principal ponto a ser destacado pelo Conselho Nacional de Justiça diz respeito à necessidade de efetiva implementação das ações pactuadas no Programa Fazendo Justiça, para que se caminhe na superação dos

problemas reportados. Por isso, o CNJ se propõe a agendar uma reunião com o TJPE, com fim de dar andamento à implementação do Plano Executivo.

Além das ações que já serão desenvolvidas pelo Programa Fazendo Justiça e com base no relato dos peticionários, a Unidade de Fiscalização e Monitoramento, em diálogo com o Eixo 1 e 3 do Programa Fazendo Justiça, propõe-se a promover as ações abaixo:

- a) Em relação aos presos provisórios, é necessário o cumprimento da determinação de proibição de novos ingressos na unidade. Nesse sentido, a UMF/CNJ convocará reunião com o Fórum de Acompanhamento de Cumprimento das Medidas Provisórias impostas pela Corte Interamericana em relação ao Complexo do Curado, presidido pelo MPF/PE, para articulação local sobre a interdição parcial do estabelecimento e construção de propostas para conter o ingresso de armas na unidade e a manutenção, *de facto*, da figura dos chaveiros.
- b) Reunir com o Poder Executivo para acelerar a implementação das ações de gestão prisional, propostas pelo Eixo 3 do Programa Fazendo Justiça, diante da demanda de fortalecimento.
- c) Como medida para redução imediata da superpopulação em prisão provisória, propõe-se a realização de mutirões para avaliação sobre a possibilidade de aplicação de alternativas penais.
- d) Sobre o índice de mortes intencionais, a UMF/CNJ irá solicitar informações sobre as investigações com a devida diligência e andamento de processos criminais instaurados para apurar as mortes violentas reportadas no último biênio.
- e) Sobre o cumprimento de pena em condição degradante, a UMF/CNJ pretende consolidar uma Orientação Técnica nos mesmos moldes da que foi formulada em relação à Medida Provisória do Instituto Penal Plácido Sá Carvalho – IPPSC em relação à viabilidade do cômputo em dobro do prazo, conforme a Resolução da Corte IDH. Ademais, irá promover um evento, juntamente com os atores envolvidos, para a troca de experiências na implementação das quatro medidas provisórias relacionadas à privação de liberdade e ao sistema socioeducativo.
- f) Sobre as questões sanitárias, o CNJ recomendará ao GMF/PE o acompanhamento dos comitês gestores da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) para fortalecimento e

incremento das equipes de saúde dentro das unidades prisionais, bem como o fomento de ações de educação em saúde em parceria com DEPEN sobre agravos em saúde, com especial destaque à tuberculose.

g) Em relação à participação social e o não fornecimento de dados sobre denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante, será expedida recomendação para divulgação das referidas informações.

h) Em relação às ameaças veladas e expressas sofridas pela beneficiária das medidas provisórias e defensora de direitos humanos Wilma Melo, a UMF/CNJ solicitará informações sobre o andamento da investigação e eventual existência de persecução penal em face do suposto(a) autor(a). Ademais, solicitará que as autoridades realizem uma avaliação de risco, com a elaboração de um protocolo de segurança para garantia da integridade física da vítima. Além disso, diante do possível nexos causal com o homicídio da companheira de luta Emanuele Carolina, a UMF/CNJ irá encaminhar ofício às autoridades locais, solicitando informações sobre a realização de investigação com a devida diligência para o esclarecimento dos fatos e persecução penal dos responsáveis.

i) Elaboração de orientação técnica do CNJ para viabilizar visitas de inspeção de representantes dos petionários, da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos Conselhos de Direitos, recomendando protocolos de biossegurança que não impeçam a realização das visitas no contexto da pandemia;

j) Em relação à potencial cenário de subnotificação sobre a ocorrência de tortura, propõe-se a estruturar um fluxo para encaminhamento de denúncias de tortura e outras violações de direitos no sistema prisional

## **VI – ANEXOS**

### UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DO ESPÍRITO SANTO – UNIS

Anexo I - Questões Corte IDH - GMF-ES

Anexo II - Plano Executivo Estadual FAZENDO JUSTIÇA – ES

Anexo III - CNIUIS - Inspeções UNIS - 2019-2021

### COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS

Anexo IV - Questionamentos Corte IDH - GMF-MA

Anexo V - Plano Executivo Estadual FAZENDO JUSTIÇA – MA

Anexo VI - CNIEP - Inspeções Pedrinhas - 2019-2021

### INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO – IPPSC

Anexo VII - Questionamentos Corte IDH - GMF-RJ

Anexo VIII - Plano Executivo Estadual FAZENDO JUSTIÇA – RJ (em pactuação)

Anexo IX - CNIEP - Inspeções Plácido - 2019-2021

Anexo X - Parecer DMF/CNJ - Viabilidade do cômputo em dobro

Anexo XI - Acórdão STJ – Provimento para cômputo em dobro da pena

### COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO CURADO

Anexo XII - Questões Corte IDH - GMF-PE

Anexo XIII - Plano Executivo Estadual FAZENDO JUSTIÇA – PE